

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**  
**FACULDADE DE DIREITO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**LIMITES DA TOLERÂNCIA NOS CONFLITOS ENTRE GRUPOS**  
**RELIGIOSOS**

FLÁVIA NEGRI FAVARIM

PIRACICABA/SP

2007

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA**  
**FACULDADE DE DIREITO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**LIMITES DA TOLERÂNCIA NOS CONFLITOS ENTRE GRUPOS**  
**RELIGIOSOS**

FLÁVIA NEGRI FAVARIM

Trabalho de Dissertação apresentado à banca examinadora da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Núcleo de Filosofia e História das Idéias Jurídicas.

**Orientador: Prof. Dr. Dimitri Dimoulis**

PIRACICABA/SP

2007

## FICHA CATALOGRÁFICA

FAVARIM, Flávia Negri

Limites da tolerância nos conflitos entre grupos religiosos. / Flávia Negri Favarim.  
Piracicaba, 2007. 113 p.

Orientador: Prof. Dr. Dimitri Dimoulis

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade  
Metodista de Piracicaba.

1. Direito Constitucional - 2. Filosofia do Direito - 3. Tolerância Religiosa,  
4. Liberdade Religiosa - 5. Cultura - 6. Direito das Minorias

**LIMITES DA TOLERÂNCIA NOS CONFLITOS ENTRE GRUPOS  
RELIGIOSOS**

FLÁVIA NEGRI FAVARIM

Trabalho defendido em 28 de fevereiro de 2007 e avaliado pela Banca  
Examinadora constituída por:

---

Orientador: Prof. Dr. Dimitri Dimoulis

---

Prof. Dr. Antonio Isidoro Piacentin

---

Prof. Dr. Walter Claudius Rothenburg

Piracicaba/SP

2007

A Deus.

## AGRADECIMENTOS

Dedico esta dissertação a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para sua conclusão:

a Universidade Metodista de Piracicaba, por ter feito parte da minha vida por muitos anos;

ao Prof. Dr. Ercílio Deny (*in memoriam*), por ter acreditado no meu potencial;

ao Prof. Dr. Dimitri Dimoulis, pela oportunidade, orientação e paciência;

a Prof<sup>a</sup>. Ana Lúcia e ao Prof. Everaldo pelas correções pertinentes;

a Sueli C. V. Quilles, pelo incentivo, ajuda e dicas;

ao meu marido Marcelo Favarim e meu filho Mateus Negri Favarim, pelo incentivo, força e principalmente paciência;

a minhas amigas Prof<sup>a</sup>. Júlia R. Negri, e Sandra R. Sarro Boarati, que em momentos oportunos me disseram as palavras que eu precisa ouvir;

a minha grande amiga Prof<sup>a</sup> Ms. Luciana Fischer, que dispensou seu tempo me ajudando nas devidas correções e que sempre esteve presente em cada etapa do curso de mestrado;

ao Prof. Dr. Barjas Negri, que me apoiou nos trâmites pertinentes a aquisição da Bolsa de Estudos indispensável para a conclusão deste mestrado.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo fomentar reflexões teóricas referentes ao princípio da tolerância e da liberdade religiosa, visando apresentar considerações sobre a sentença do caso ocorrido entre Comunidade Indígena Yanacona x Igreja Protestante da Colômbia, que apresentou limitações a esses direitos. Em relação aos princípios e direitos abordados pretende-se discutir seus significados, suas características e sua importância para, com base nesses princípios, desenvolver uma análise crítica sobre a sentença em questão. Entre os princípios abordados estão a tolerância religiosa, e entre os direitos a liberdade religiosa e a identidade cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Constitucional, Filosofia do Direito, Tolerância Religiosa, Liberdade Religiosa, Cultura e Direito das Minorias.

## **ABSTRACT**

This work has as objective fomenting theoretical reflections to the principle of the tolerance and of the liberty religious, seeking to present considerations on the sentence of the case happened among Indigenous Community Yanacona X Protestant Church of Colombia, that presented limitations to those rights. In relation to the beginnings and approached rights it intends to discuss their meanings, their characteristics and their importance for, with base in those principles, to develop a critical analysis on the sentence in subject. Among the approached principles they are to the religious tolerance, and enter the rights the liberty religious and the cultural identity.

**KEY-WORDS: Constitutional Right, Philosophy of the Right, Tolerance Religious, Liberty Religious, Culture and Minorities Right.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	04
-------------------------	----

### **CAPÍTULO 1 - A QUESTÃO DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA**

1.1 – Esboço Histórico .....	07
1.2 – Definição .....	09
1.3 – A Idéia da tolerância entre os pensadores .....	12
1.3.1 – Século XVII – John Locke (1632-1704) .....	12
1.3.2 – Século XVIII – François Marie A. Voltaire (1694-1778) .....	15
1.3.3 – Século XIX – John Stuart Mill (1806-1873) .....	17
1.3.4 – Século XX .....	19
1.3.4.1 – John Rawls (1921-2002) .....	20
1.3.4.2 – Michael Walzer (1935) .....	22
1.3.5 – As Principais Contribuições .....	26
1.4 – Características da Tolerância .....	27
1.4.1 – Separação entre o Estado e a Igreja .....	28
1.4.2 – Garantia da Liberdade de Consciência .....	30
1.4.3 – Limitações à Liberdade Religiosa .....	31
1.5 – A Intolerância .....	33
1.6 – A tolerância no cotidiano .....	36

### **CAPÍTULO 2 - O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA**

2.1 – Esboço Histórico .....	38
2.2 – Definição .....	42

2.3 – Funções da Religião .....	46
2.4 – Dimensões da Liberdade Religiosa .....	46
2.4.1 – Liberdade de Consciência .....	47
2.4.2 – Liberdade de Crença .....	48
2.4.2.1 – Liberdade de ter e manter uma religião .....	48
2.4.2.2 – Liberdade de mudar de religião .....	48
2.4.3 – Liberdade de Culto.....	49
2.5 – Os Limites da Liberdade Religiosa .....	50
2.6 – A Liberdade Religiosa e o Problema das Minorias .....	53
2.6 – A Liberdade Religiosa e o Estado .....	55

### **CAPÍTULO 3 - O CONTEXTO SOCIOLÓGICO DA CULTURA**

3.1 - Esboço Histórico .....	59
3.2 - Definição .....	62
3.3 - Divisão da cultura .....	64
3.4 - Componentes da cultura .....	65
3.5 - Estrutura da cultura .....	67
3.6 - Processos culturais .....	68
3.6.1 - Mudança cultural .....	68
3.6.2 - Difusão cultural .....	69
3.6.3 - Aculturação .....	70
3.6.4 - Endoculturação .....	71
3.7 - Relativismo, Etnocentrismo e Diversidade Cultural .....	72

## **CAPÍTULO 4 - LIBERDADE RELIGIOSA X IDENTIDADE CULTURAL: ESTUDO DE CASO**

4.1 – Apresentação do Caso .....	76
4.2 – Repensando a Sentença .....	79
4.2.1 - Dos Problemas .....	80
4.2.2 – Da Tolerância Religiosa .....	81
4.2.3 – Da Liberdade Religiosa .....	82
4.2.4 – Da Questão Cultural .....	84
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>86</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>91</b>
<b>7. ANEXO</b>	
Julgado da Colômbia na íntegra .....	97

## **INTRODUÇÃO**

Esta dissertação foi desenvolvida a partir da análise de uma sentença jurídica colombiana, envolvendo conflito entre diferentes grupos religiosos e suas crenças.

O caso em questão traz um conjunto de elementos que interessam diretamente ao desenvolvimento desta pesquisa, como a falta da prática da tolerância e a privação da liberdade religiosa, fatores esses determinantes na sua escolha. O objetivo não é realizar uma análise jurídica do caso, mas sim um estudo filosófico dos princípios e direitos envolvidos na referida sentença.

O caso citado envolve a Comunidade Indígena Yanacona e a Igreja Pentecostal Unidade da Colômbia, se iniciou quando um pastor evangélico começou a realizar cultos no resguardo indígena, usando amplificadores que acabaram por incomodar os vizinhos do local onde os cultos eram realizados. Esses, por sua vez, levaram suas reclamações quanto ao barulho excessivo à autoridade da aldeia, que proibiu a continuidade da realização dos cultos. O pastor se sentindo lesado com a decisão não acatou a ordem da autoridade e continuou realizando seus cultos, o que implicou sua prisão provisória.

Após a prisão, o pastor foi expulso da aldeia e proibido de realizar seus cultos na região do resguardo, sob a alegação de que os cultos estavam incomodando os vizinhos não interessados por aquela religião e de que os índios que se convertiam a nova religião estavam abandonando as tradições culturais da comunidade.

O pastor entrou com uma Ação de Tutela contra o Governador da Aldeia junto ao Tribunal Municipal, em primeira instância, obtendo sentença favorável ao seu pedido. O Governador, não concordando com a decisão entrou com uma Ação de Revisão junto ao Tribunal Civil, em segunda instância, que revogou a decisão

anterior e recusou a tutela impetrada pelo pastor. O pastor entrou com recurso junto a Corte Constitucional, que manteve a última sentença.

Desta forma, a sentença entendeu que o pastor não poderia realizar seus cultos no resguardo indígena em função de estar prejudicando a preservação da identidade cultural da comunidade, aceitando a alegação de que os índios que se tornavam evangélicos estavam se abstendo de cumprir as obrigações da comunidade e de praticar suas tradições.

Pretende-se demonstrar com a pesquisa que não houve tolerância por parte da comunidade em relação à nova religião praticada pelo grupo indígena minoritário, e a consequência dessa falta de tolerância foi a privação do desenvolvimento dessa liberdade no resguardo indígena. Os índios não foram proibidos de se tornar evangélicos, mas foram prejudicados na manifestação da sua fé, pois, para que pudessem participar dos cultos teriam que se dirigir para fora do resguardo.

Esta pesquisa traz a priori a conceitualização dos princípios filosóficos e jurídicos abordados no julgado como tolerância religiosa, liberdade religiosa e diversidade cultural, para posteriormente aplicá-los na análise da sentença em questão.

Para a obtenção dos dados e o desenvolvimento do estudo foi utilizado como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, realizada em livros das áreas jurídica, filosófica e sociológica, além de revistas e sites especializados.

Esta pesquisa pode ser considerada um documento conceitual teórico que aborda os temas da tolerância e da liberdade religiosa, de forma a contribuir como referencial para consultas sobre a temática, bem como um material norteador para decisão práxis futuras.

Além disso, a pesquisa está centrada nas áreas da Filosofia do Direito e do Direito Constitucional, e apesar de existirem outros livros que discutam esses assuntos, a abordagem utilizada nessa pesquisa é outra, pois o que se busca é levantar conceitos para serem aplicados no caso concreto.

## **CAPÍTULO 1 - A QUESTÃO DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Entender o que é tolerância é de fundamental importância para a compreensão do trabalho, pois a falta de tolerância foi um dos problemas encontrados na sentença impetrada no caso da Comunidade Indígena X Igreja Pentecostal. Diante disso, torna-se relevante destacar o conceito da tolerância e a quais são seus limites.

### **1.1 – Esboço Histórico**

O primeiro registro que se tem do princípio da tolerância se encontra por volta do século III, onde para cessar as perseguições religiosas dos romanos contra cristãos, o Imperador Constantino outorga o Édito da Tolerância em 313, o qual garantia a todos os cidadãos a possibilidade de escolher a sua própria religião<sup>1</sup>.

A idéia de tolerância na questão religiosa encontra fundamentação teórica a partir de 1517 com a Reforma Protestante de Lutero contra a Igreja Católica<sup>2</sup>, que defendia a liberdade de consciência e a separação entre Igreja e Estado. Foi depois da Reforma que o princípio da tolerância começou a aparecer como elemento indispensável na vida civilizada do Ocidente<sup>3</sup>.

A partir do século XVII começam a surgir os principais tratados sobre a teoria da tolerância<sup>4</sup> em obras como a de Locke, intitulada Carta acerca da Tolerância

---

<sup>1</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *A liberdade religiosa e o Estado*. Coimbra: Almedina, 2002. p. 37

<sup>2</sup> PISÓN, José Martínez. *Tolerancia y derechos fundamentales en las sociedades multiculturales*. Madrid: Tecnos, 2001. p 24.

<sup>3</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p 961.

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 7ª. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. p. 1246

(1689), e de Voltaire com seu Tratado sobre a Tolerância (1792). O princípio da tolerância se firmou a partir do século XVIII, com o iluminismo e o racionalismo<sup>5</sup>.

O catolicismo foi durante muitos séculos a religião dominante, e qualquer outra que surgisse era considerada herege e desta forma perseguida; foram essas novas religiões que estimularam a defesa da tolerância<sup>6</sup>.

O liberalismo trouxe outro fator que influenciou a aceitação do princípio da tolerância, a ruptura do Estado com a Igreja, pois assim, deixou-se de impor a religião do príncipe aos súditos<sup>7</sup>, e o Estado passou a ser neutro nos assuntos relacionados à religião.

Desta forma, o conceito de tolerância foi construído não só historicamente, mas também culturalmente, pois “sem as reflexões díspares sobre a tolerância não haveria surgido o interesse pelo desenvolvimento de uma teoria sobre a liberdade individual e, posteriormente, sobre os direitos humanos<sup>8</sup>”.

No século XX o princípio da tolerância passou a ser reconhecido no artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecida pela ONU – Organização das Nações Unidas,

Todo homem tem direito a liberdade de pensamento, consciência e religião, esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Após essa primeira declaração internacional, reconhecendo o princípio da tolerância, outras surgiram evidenciando a preocupação com o problema da falta de

---

<sup>5</sup> BOBBIO, Norberto. *Op.Cit.* p. 1247

<sup>6</sup> PISÓN, José Martinez. *Op. Cit.* p. 25

<sup>7</sup> *Ibid* p. 60

<sup>8</sup> *Ibid* p. 24

tolerância. Entre elas tem-se: a Declaração de princípios sobre a Tolerância editada pela Unesco em 1995, a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções editada pela ONU em 1981, e a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas editada pela ONU em 1992.

A evolução histórica do princípio da tolerância está intimamente relacionada com a evolução histórica do reconhecimento ao direito à liberdade religiosa, que será tratado mais detalhadamente no próximo capítulo, e por isso, limita-se nesta parte apenas a breves referências sobre a questão.

## 1.2 – Definição

O conceito de tolerância adquiriu sentidos diferentes com o passar do tempo. Etimologicamente, sua origem é latina trazendo a idéia de aceitação submissa e conformada diante da dor e da adversidade, mas durante o século XVI foi empregada para indicar a permissão do governo para a prática de cultos religiosos. A partir da Reforma Protestante, a tolerância passou a ser tratada como convivência de duas ou mais religiões dentro de um mesmo Estado<sup>9</sup>.

Dessa forma, busca-se conhecer os diferentes sentidos que a tolerância apresenta analisando alguns autores que se destacaram ao tratar do tema, tanto pelo contexto histórico quanto pela repercussão que suas obras tiveram. Os autores foram escolhidos tendo em vista sua contribuição para o arcabouço teórico, uma vez

---

<sup>9</sup> BARRETTO, Vicente de Paulo. *Tolerância, exclusão social e os limites da lei*. Rio de Janeiro: UERJ, 1997  
Disponível em: [http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto\\_tolerancia\\_barreto.htm](http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto_tolerancia_barreto.htm)

que suas obras são citações praticamente obrigatórias em livros e enciclopédias que abordam o tema tolerância.

Entre os autores pesquisados estão: Locke, filósofo inglês do século XVII, com sua obra *Cartas sobre a tolerância*; Voltaire, escritor e filósofo francês do século XVIII, com sua obra *Tratado sobre a tolerância*; Mill, filósofo e economista político inglês do século XIX, com sua obra *Sobre a Liberdade*; Rawls, filósofo político americano do século XX, com sua obra *Uma teoria da Justiça*; e Walzer, filósofo e cientista político americano do século XX, com sua obra *Da Tolerância*.

Para o filósofo John Locke “a tolerância para os defensores de opiniões opostas acerca de temas religiosos está tão de acordo com o Evangelho e com a razão que parece monstruoso que os homens estejam cegos diante de uma luz tão clara<sup>10</sup>”.

Defensor das minorias, Voltaire procura evidenciar a idéia de uma postura tolerante em favor da liberdade religiosa, ele não traz um conceito em si de tolerância, mas considera que a intolerância religiosa é uma atitude absurda e bárbara que contraria o princípio universal de não fazer o que não gostaria que te fizessem<sup>11</sup>.

Para John Stuart Mill, a autonomia individual é a expressão do direito à opinião divergente e é em torno desse direito que considera a tolerância como uma virtude social primordial para que se possa garantir a liberdade de opinião<sup>12</sup>.

Num contexto globalizado, Rawls considera a tolerância como uma virtude política relativa à equidade e a preocupação com a tolerância se relaciona com o reconhecimento da igualdade na liberdade de consciência.

---

<sup>10</sup> LOCKE, John. *Carta sobre a tolerância*. Lisboa: Edições 70, 1965. p. 10

<sup>11</sup> VOLTAIRE, François Marie Arouet de. *Tratado sobre a tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 37

<sup>12</sup> BARRETTO, Vicente de Paulo. *Op. Cit.*

Pessoas tolerantes para Michael Walzer “são aquelas que aceitam homens e mulheres cujas crenças não adotam, cujas práticas se recusam a imitar<sup>13</sup>”. Para ele tolerância é uma virtude e pode se revestir de diferentes formas. Walzer ainda coloca algumas possibilidades em que a tolerância pode ocorrer, entre elas: (1) aceitação da diferença para a preservação da paz, (2) atitude de indiferença em relação à diferença, (3) reconhecimento do direito do outro mesmo quando este exerce seu direito de modo antipático, (4) atitude de respeito, de disposição para ouvir e aprender com o outro e (5) endosso entusiástico da diferença (estético ou funcional)<sup>14</sup>.

De certa forma Walzer tenta abranger todas as possibilidades que uma postura tolerante alcança, visto que a tolerância não pode se limitar apenas à aceitação daquele que tem idéias ou atitudes diferentes das do outro.

Um conceito mais recente de tolerância foi elaborado pela ONU, em 1995, na Declaração de Princípios sobre a Tolerância. Essa declaração considera tolerância como uma atitude de respeito, aceitação e apreço da riqueza, que alcança a diversidade cultural e os modos de expressão, além disso, considera que na prática toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções devendo aceitar essa liberdade no outro, não impondo suas opiniões a ninguém<sup>15</sup>.

A definição trazida pela ONU acaba por ser uma definição limitada, visto que diferentemente de Walzer, não abrange todas as possibilidades que uma atitude tolerante pode manifestar. Essa definição apenas amplia a abrangência do conceito,

---

<sup>13</sup> WALZER, Michael. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 18

<sup>14</sup> *Ibid* p. 16-17

<sup>15</sup> ONU. *Declaração de princípios sobre a tolerância*. Disponível em: <http://www.dglnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>

que se estende para a diversidade cultural deixando de limitar-se apenas a assuntos religiosos.

Observando-se os diferentes sentidos que o princípio de tolerância implica, trazer um conceito pronto e acabado se torna uma tarefa extremamente difícil, mas de forma geral pode-se dizer que o princípio da tolerância tem como preocupação o respeito à liberdade individual do outro.

### **1.3 – A Idéia da Tolerância entre os Pensadores**

A partir do século XVII muitos autores escreveram sobre a tolerância e a opinião de cada um a respeito do assunto possui diferentes sentidos. Como o objetivo desse capítulo é compreender os diferentes sentidos que o princípio da tolerância recebeu, serão analisadas as principais obras escritas sobre o assunto, buscando entender qual tendência o princípio da tolerância demonstrou em cada obra.

#### **1.3.1 – Século XVII – John Locke (1632-1704)**

Locke é considerado um filósofo inglês empirista por valorizar a experiência como fonte do conhecimento, escreveu sobre a tolerância tendo em vista a Revolução Inglesa (1640-1688). Foi fundador do liberalismo constitucional e considerou o direito de propriedade a base da liberdade humana cabendo ao governo proteger esse direito. Entre suas obras filosóficas mais notáveis estão: Tratado do Governo Civil (1689); Ensaio sobre o Intelecto Humano (1690);

Pensamentos sobre a Educação (1693). Sua visão é considerada um pilar fundamental da liberdade de consciência e pensamento<sup>16</sup>.

Escreveu Cartas Sobre a Tolerância entre 1685-1686, quando estava exilado na Holanda, a qual foi publicada anonimamente somente em 1689<sup>17</sup>. Defendeu a idéia da separação entre a Igreja e o Estado, e que a liberdade de consciência religiosa é uma questão de foro íntimo<sup>18</sup>.

Para ele, o papel da verdadeira religião é regular a vida dos homens segundo a virtude e a piedade<sup>19</sup>, pois as igrejas são ortodoxas consigo e hereges para as outras. Elas acreditam que somente a fé que professam é verdadeira, e o que é contrário a isso incorre erro<sup>20</sup>.

A Igreja, para Locke, é uma sociedade livre e voluntária que tem como finalidade a salvação da alma<sup>21</sup>. Desta forma, afirma que ninguém está subordinado a qualquer igreja ou seita, mas une-se voluntariamente àquela em acredita ter encontrado a verdadeira religião, mas se em qualquer momento discordar da sua doutrina ou culto deve ter a liberdade para sair, pois para ele, laço algum é indissolúvel. Diante disso, considera a igreja uma sociedade de membros livres que se unem voluntariamente<sup>22</sup>.

A sociedade é constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis que são: a vida, a liberdade, a saúde, as posses, etc. E o dever do magistrado é assegurar ao povo a posse justa das coisas que pertencem a esta vida<sup>23</sup>.

---

<sup>16</sup> LOPES, José Reinaldo Lima. *O direito na história*. São Paulo: Max Limonad, 2000. p.193-196

<sup>17</sup> BOBBIO, Norberto. *Op. Cit.* p. 1246-1248.

<sup>18</sup> CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Tolerância e seus limites*. São Paulo: Unesp, 2003. p. 32.

<sup>19</sup> LOCKE, John. *Op. Cit.* p.9

<sup>20</sup> *Ibid* p.15

<sup>21</sup> *Ibid* p. 12

<sup>22</sup> *Ibid* p. 12-13

<sup>23</sup> *Ibid* p. 11

Portanto, o Estado deve cuidar das coisas deste mundo, dos interesses civis e não se envolver em questões religiosas.

Locke apresenta algumas limitações ao poder do magistrado como<sup>24</sup>: 1 – o magistrado não pode exercer uma função que não lhe foi dada por Deus, nem pelos homens, pois a salvação é pessoal; 2 – o magistrado não pode prescrever leis que falem sobre fé, doutrina ou formas de cultuar a Deus, pois seu poder é exercido com coerção, e a adesão a uma religião não se dá por coerção mas por persuasão; 3 – se a religião fosse vinculada ao poder, a salvação seria a que o governo impusesse, o que ele considera absurdo.

De acordo com Locke o dever de cada um com respeito à tolerância implica<sup>25</sup>: 1 - a igreja não está obrigada a conservar em seu meio alguém que não esteja de acordo com sua crença; 2 - ninguém deve prejudicar o outro nos seus bens por motivos religiosos; 3 - cada autoridade, civil ou religiosa, tem sua própria esfera, uma não pode influenciar a outra; 4 - quanto aos deveres do magistrado para com a tolerância é bom sempre lembrar que o cuidado da alma diz respeito a cada homem e o príncipe não garante a ninguém um lugar na outra vida.

Apresenta também algumas situações em que a autoridade pode negar a tolerância<sup>26</sup>: 1 – em doutrinas incompatíveis com a sociedade e contrárias aos bons costumes, pois a sociedade civil deve ser preservada; 2 – quando uma seita manifesta doutrinas intolerantes a respeito das outras; 3 – quando se pertence a uma igreja com autoridade estrangeira que transforma seus súditos em serviçais; 4 – aos ateus, pois negam a existência de Deus.

---

<sup>24</sup> LOCKE, John. *Op. Cit.* p. 11-12

<sup>25</sup> *Ibid* p. 14 -18

<sup>26</sup> *Ibid* p. 28-30

Defende que não é a diversidade de opiniões, mas a recusa em tolerar quem tem opinião diversa que deu origem a maioria de disputas e guerras em nome da religião<sup>27</sup>.

Para Locke, as pessoas que permanecem numa mesma religião são as que têm a mesma regra de fé e de culto divino, os que são contrários a isso pertencem a uma religião diferente. A heresia, considerada por ele como erro de fé, surge quando homens da mesma religião se separam devido a uma compreensão diferente das doutrinas, afastando-se dos ensinamentos das Sagradas Escrituras<sup>28</sup>.

Locke ao escrever sobre a tolerância deixa claro que ela deve ser praticada principalmente pelos cristãos, pois não se deve praticar a violência em defesa da religião. O Estado, pela força coerciva que possui, não deve interferir na esfera religiosa, pois essa deve ser seguida livremente pelos cidadãos.

### **1.3.2 – Século XVIII - François Marie A. Voltaire (1694-1778)**

Voltaire poeta, ensaísta, dramaturgo, filósofo e historiador iluminista francês foi considerado pelos seus escritos o mestre da ironia, utilizou-a como arma civilizada para atingir seus inimigos. Adepto da maçonaria posicionou-se contra a Igreja Católica que, segundo ele, era um símbolo da intolerância e da injustiça. Empenhou-se, também, na luta contra os erros judiciais e na ajuda às suas vítimas. Suas obras somadas totalizam noventa e nove volumes e as que mais se destacam são: a peça Édipo e o poema *Henriada* (1715), *Cartas filosóficas* (1734), o livro *O século de Luís XIV* (1751) e o *Dicionário filosófico* (1764)<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup> LOCKE, John. *Op. Cit.* p. 33

<sup>28</sup> *Ibid* p. 34

<sup>29</sup> SCHILLING, Voltaire. *Voltaire*. Disponível em: <http://eucaterra.com.br/voltaire/mundo/voltaire.htm>

Um século depois de Locke e inspirado por sua obra, Voltaire escreve seu Tratado sobre a Tolerância (1792), que fala do caso Jean Calas e sua família, todos protestantes, acusados e condenados inocentemente pela morte de seu filho, pelo cristianismo dominante na época.

Calas era comerciante e foi condenado à pena de morte, a partir de provas forjadas em seu julgamento. Depois de colocado na roda da tortura foi queimado em praça pública, sob a acusação de ter matado seu filho mais velho, o qual na verdade se suicidou, pois estava sendo obrigado a se converter ao catolicismo. A luta de Voltaire para provar sua inocência só foi conseguida três anos após sua morte.

O século XVIII foi marcado pela revogação do Edito de Nantes, que legalizava a igreja protestante, passando a ser proibida qualquer religião diferente da católica<sup>30</sup>. Diante disso, Voltaire se tornou um dos maiores críticos contra a nobreza e a postura de intolerância do clero<sup>31</sup>.

Também foi crítico da intolerância, do fanatismo e do dogmatismo e defendeu a razão e a filosofia da tolerância. Suas obras demonstram que a intolerância religiosa não é justificada nem pela tradição nem pela doutrina. Para ele, a tolerância religiosa é uma exigência das sociedades civilizadas, onde a razão abrande a ignorância, os preconceitos e o fanatismo<sup>32</sup>.

Segundo Voltaire, o “direito à intolerância é absurdo e bárbaro como o direito dos tigres, porém bem pior, pois os tigres matam apenas para comer, e os homens exterminam-se por parágrafos<sup>33</sup>”.

---

<sup>30</sup> CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Op. Cit.* p. 40

<sup>31</sup> *Ibid* p. 41

<sup>32</sup> *Ibid* p. 131

<sup>33</sup> VOLTAIRE, François Marie Arouet de. *Op. Cit.* p. 38

Em sua análise das civilizações antigas, traz alguns sinais da presença da tolerância entre romanos, gregos e bárbaros e justifica que alguns mártires foram perseguidos e condenados, não em virtude de sua fé, mas por atitudes de intolerância e rebeldia<sup>34</sup>.

O objetivo de Voltaire, quando se coloca em defesa da tolerância religiosa, ao demonstrar sua indignação com a condenação da família Calas, é defender a liberdade de consciência e nesse contexto ele responsabiliza a Igreja Católica pelo fanatismo e pela intolerância.

### 1.3.3 – Século XIX - John Stuart Mill (1806-1873)

John Stuart Mill filósofo, economista e político inglês, considerado um dos pensadores liberais mais influentes do seu século. Suas contribuições distribuem-se pelos campos da lógica, psicologia, direito, economia e política. Foi um defensor do utilitarismo, princípio que considera que as ações dos indivíduos devem ter como fim último a maior felicidade do maior número de pessoas. Suas principais obras são *Princípios de Política Econômica* (1848), *Utilitarismo* (1861), *Sobre a Liberdade* (1859), entre outras<sup>35</sup>.

Praticamente um século depois de Voltaire, Mill retoma o debate sobre a tolerância, defendendo a liberdade individual, porém dentro de outros parâmetros.

A relação conflitante entre a liberdade do indivíduo e a autoridade social é questão central discutida por Stuart Mill (...). Não se trata, pois, da liberdade de querer, mas da liberdade civil, ou seja, de

---

<sup>34</sup> CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Op. Cit.* p. 43

<sup>35</sup> INSTITUTO Liberal. *John Stuart Mill*. Disponível em: <http://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/galeria/John%20Stuart%20Mill.htm>

estabelecer os limites entre a legítima interferência do governo e a independência individual<sup>36</sup>.

Defende que a única forma de interferência na liberdade de ação de qualquer indivíduo é para a auto-proteção, com o único propósito de evitar danos a outros<sup>37</sup>. Esse é para ele o limite para a tolerância.

Considera que “sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano<sup>38</sup>”. A liberdade humana compreende a liberdade de pensamento e sentimento, a liberdade de autodeterminação, que envolve as preferências pessoais, e a liberdade de associação<sup>39</sup>.

Para Stuart Mill não existe verdade absoluta que possa justificar as restrições à liberdade individual. Para ele, é só através do reconhecimento da liberdade que as pessoas podem desenvolver suas crenças e opiniões. E é com a tolerância que essa possibilidade de desfrutar de condições para realizar sua liberdade e materializar sua autonomia existe<sup>40</sup>.

Desta forma a liberdade do indivíduo deve ser limitada; ele não deve fazer de si um incômodo para outras pessoas, acredita que é útil para a humanidade as diferentes opiniões e experiências de vida, e assim, o desenvolvimento livre da individualidade é essencial para o bem estar da humanidade<sup>41</sup>.

O autor afirma que a sociedade obteve o melhor da individualidade, e o que ameaça a natureza humana são as deficiências pessoais. “Sempre que há um dano definido, ou um risco de dano definido, seja a um indivíduo ou ao público, o caso

---

<sup>36</sup> CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Op. Cit.* 49

<sup>37</sup> MILL, John Stuart. *Ensaio sobre a liberdade*. São Paulo: Escala, 2006. p.27

<sup>38</sup> *Ibid* p. 28

<sup>39</sup> *Ibid* p. 30-31

<sup>40</sup> PISÓN, José Martinez. *Op. Cit.* 77

<sup>41</sup> *Ibid* p. 84

deve ser retirado do âmbito da liberdade e colocado naquele da moralidade ou da lei<sup>42</sup>.”

Diz que o indivíduo não tem que dar explicação de suas ações para a sociedade, porque suas ações só dizem respeito a ele próprio, mas a sociedade pode punir o indivíduo quando sua conduta for prejudicial ao outro<sup>43</sup>. O Estado deve respeitar a liberdade de cada um e também deve manter um controle vigilante para impedir qualquer interferência na liberdade do outro.

Portanto, a fundamentação de Mill traz a idéia de que a individualidade é essencial para o desenvolvimento do ser humano, mas o limite da tolerância se dá quando uma conduta passa a ser nociva ao bem estar do outro, e é o Estado o responsável pelo controle dessa conduta.

#### **1.3.4 – Século XX**

O século XX se destaca com duas obras, a primeira é Uma teoria da Justiça de John Rawls que aborda o tema da tolerância no contexto da liberdade igual e a segunda é obra Da Tolerância de Michael Walzer, que aborda a forma como a tolerância se desenvolve na sociedade multicultural.

Apesar de ambos os autores defenderem pensamentos opostos e se criticarem mutuamente, foram selecionados pela contribuição que suas obras trazem para o entendimento da questão da tolerância, e desta forma, não será analisada nessa pesquisa a abordagem filosófica que cada um defende.

---

<sup>42</sup> PISÓN, José Martinez. *Op. Cit.* p. 116

<sup>43</sup> *Ibid* p. 131

#### 1.3.4.1 - John Rawls (1921-2002)

John Rawls, filósofo político norte-americano, é tido como o principal teórico da democracia liberal e defensor do contratualismo. Seus ideais foram influenciados por Locke, e em virtude disso se tornou um duro crítico do utilitarismo de Mill. Suas propostas apresentam uma resposta aos conflitos vividos pelos norte-americanos da década de 1950 e 1960. As suas contribuições para a moral, política e direito se deram através de sua teoria da justiça, por ele denominada "justiça como equidade", que tem como princípio que os bens sociais primários devem ser repartidos igualmente. Suas principais obras são *Uma Teoria da Justiça* (1971), *Liberalismo Político* (1993) e *o Direito dos Povos* (1999)<sup>44</sup>.

Rawls dedica em seu livro *Uma teoria da justiça*, um capítulo a *Liberdade Igual* e é neste capítulo que se aborda o tema da tolerância em relação aos intolerantes.

O argumento central de Rawls, no que se refere à tolerância, parte da constatação de que as democracias liberais contemporâneas caracterizam-se por serem pluralistas, onde coexistem uma pluralidade de concepções do bem; o Estado nesse contexto não pode empregar a força para impor os valores ou crenças da maioria aos grupos minoritários. O princípio da tolerância imprime à ação do poder público a necessária neutralidade face aos valores e práticas religiosas, morais e estéticas, que não sejam compartilhadas pela maioria da coletividade. A teoria política e social rawlsiana avança em relação à concepção original da tolerância, pois incorpora na teoria da justiça a idéia de que além das convicções religiosas, o Estado deve ficar neutro diante dos conflitos a respeito da moral que aparecem na sociedade pluralista<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> PISÓN, José Martínez. *Op. Cit.* p.82-83

<sup>45</sup> BARRETTO, Vicente de Paulo. *Op. Cit.*

Para ele a liberdade pode ser explicada a partir de três itens: “os agentes livres, as restrições ou limitações de que eles estão livres, e aquilo que eles estão livres para fazer ou não fazer<sup>46</sup>”.

Quanto à liberdade de consciência devem as partes escolher os princípios que lhe assegurem a integridade moral e religiosa. Mas essa liberdade é limitada pelo interesse geral na segurança e na ordem pública.

O Estado, segundo ele, não pode favorecer nenhuma religião, nem mesmo pode impor sanções a opções religiosas, pois o Estado não deve se preocupar com a religião, apenas deve regular a busca dos indivíduos por interesses espirituais. Já as associações religiosas podem organizar-se livremente de acordo com a vontade de seus membros, e os membros têm a liberdade de poder filiar-se, ou não, em determinada associação<sup>47</sup>.

Além disso, defende que os indivíduos têm direito de decidir quais são suas obrigações religiosas, e não devem renunciar esse direito em favor de outra pessoa ou autoridade institucional<sup>48</sup>.

Ao analisar o problema da tolerância para com os intolerantes, Rawls, pergunta se uma facção intolerante tem direito de se queixar quando não for tolerada, e afirma que não tem. Pergunta também, em que condições as facções tolerantes tem o direito de não tolerar os intolerantes, e coloca que os cidadãos justos devem preservar a Constituição, com todas as suas liberdades iguais. Também indaga quando tem o direito de não as tolerar, e para que fins esse direito

---

<sup>46</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 218-129

<sup>47</sup> Ibid p. 230-231

<sup>48</sup> Ibid p. 236

deve ser exercido; como resposta, afirma que é somente no caso de se preservar a própria liberdade igual<sup>49</sup>.

Para Rawls, sempre que a liberdade igual for negada sem razão, a justiça é infringida. Considera que a Constituição deve ser sempre preservada com todas as suas liberdades iguais e estando a Constituição assegurada, não há por que se negar à liberdade aos intolerantes<sup>50</sup>.

Observa-se que Rawls procura defender a idéia da neutralidade do Estado. Quanto à liberdade igual ressalta que ela deve ser sempre preservada, e é só em nome dessa liberdade que os intolerantes poderiam ter sua liberdade limitada.

#### **1.3.4.2 - Michael Walzer (1935)**

Michael Walzer é filósofo político defensor do comunitarismo, busca uma justiça distributiva em que se repartem os bens sociais, e dessa forma se tornou um crítico da justiça como equidade de Rawls<sup>51</sup>. É autor de vários livros, entre eles: *Guerras justas e injustas* (1977), *Esferas da justiça* (1993), *Da tolerância* (1997), *Reflexões sobre a guerra* (2004) e muitos outros.

Em seu livro *Da Tolerância*, o autor reconhece que não há princípios universais que articulam todos os regimes possíveis sobre a tolerância, por isso a tolerância como atitude assume formas diferentes e como prática pode ser organizada de maneiras diferentes.

---

<sup>49</sup> RAWLS, John. *Op.Cit.* p. 235-239

<sup>50</sup> *Ibid* p. 238

<sup>51</sup> PISÓN, José Martínez. *Op. Cit.* p.87-89

Este autor considera que a tolerância torna a diferença possível; e a diferença torna necessária à tolerância, considera ainda que é uma tarefa dos cidadãos democráticos a atitude de tolerar e ser tolerado<sup>52</sup>.

A tolerância pode ser entendida como “a coexistência pacífica de grupos de pessoas com histórias, culturas e identidades diferentes<sup>53</sup>”.

Para ele “a tolerância moderna se manifesta em duas estratégias: a assimilação individual de cada cidadão a cultura majoritária e o reconhecimento do grupo minoritário com certa capacidade de auto-governo<sup>54</sup>”.

Walzer analisa diferentes regimes políticos, observando como a tolerância é alcançada em cada um deles.

No primeiro regime, chamado de impérios multinacionais os diversos grupos se constituíam como comunidades autônomas ou semi-autônomas, ficando sob o domínio imperial que incorporava a diferença e facilitava a coexistência. Esse regime é considerado como regime da tolerância, pois tolera os diferentes modos de vida em comunidade<sup>55</sup>.

O segundo regime, o da sociedade internacional é considerado como um regime fraco, mas sempre tolerante com quem atinge a condição de Estado e atua dentro dos limites soberanos, embora haja possibilidades de intervenções. Nesse regime a tolerância é essencial para a soberania<sup>56</sup>.

As consociações são Estados bi ou trinacionais, que mantêm a coexistência imperial sem burocratas, onde os diferentes grupos têm de tolerar uns aos outros já que não são tolerados por um único poder transcendente. Esse terceiro regime trata

---

<sup>52</sup> WALZER, Michael. *Op. Cit.* p. XI

<sup>53</sup> *Ibid* p. 4

<sup>54</sup> PISÓN, José Martinez. *Op. Cit.* 90

<sup>55</sup> WALZER, Michael. *Op. Cit.* p. 21-22

de uma cooperação entre duas ou três comunidades negociada livremente entre as partes<sup>57</sup>.

O regime dos Estados-nações tem apenas um grupo dominante organizando a vida da comunidade, por isso há menos espaço para as diferenças. Não é um Estado neutro, pois seu aparato político controla os meios de reprodução. Nesse regime se consegue tolerar as minorias e a tolerância contempla não os grupos, mas os participantes individuais e a língua é a chave para a unidade do Estado<sup>58</sup>.

Como último regime se apresenta as sociedades imigrantes em que os membros dos diferentes grupos abandonaram sua terra natal, vindo de modo desorganizado e se misturando com outros grupos em um novo Estado que é neutro e tolerante com todos. Eles não têm autonomia, acesso ao poder do Estado, reconhecimento oficial e base territorial. A tolerância nesse regime tem uma extensão infinita<sup>59</sup>.

Quanto à religião, Walzer afirma que a “grande contradição reside na própria idéia de tolerância religiosa, porque quase todas as religiões toleradas visam restringir elas mesmas a liberdade individual<sup>60</sup>”. Defende que se deve permitir aos indivíduos acreditar no que quiserem e também deixar de acreditar, associar livremente aos da mesma crença e se afastar deles a qualquer momento, freqüentar a igreja de sua escolha e deixá-la quando quiser.

Além disso, o autor enumera as problemáticas enfrentadas pelos cinco regimes em relação à tolerância na prática. Entre as questões práticas apresenta: 1 – poder, pois tolerar alguém pode ser um ato de poder em que ser tolerado é a

---

<sup>56</sup> WALZER, Michael. *Op. Cit.* p. 28

<sup>57</sup> *Ibid* p. 31-32

<sup>58</sup> *Ibid* p. 34-36

<sup>59</sup> *Ibid* p. 42-43

aceitação da própria fraqueza em relação ao tolerante<sup>61</sup>; 2 – classe, pois a intolerância é maior quando as diferenças culturais, étnicas e raciais coincidem com as diferenças de classe economicamente inferior<sup>62</sup>; 3 – gênero, pois questões envolvendo papel dos sexos, organização familiar e comportamento sexual geram discordâncias há muito tempo; e a defesa da tolerância esta ligada a diversidade cultural<sup>63</sup>; 4 - religião, pois as religiões toleradas fazem restrições às liberdades individuais e buscam controlar o comportamento de seus membros; 5 – educação, pois tem um papel fundamental na reprodução da tolerância<sup>64</sup>; 6 - religião civil, pois não se separa do Estado, e o credo do Estado é fundamental para a sua reprodução e sua estabilidade<sup>65</sup>; e 7 - tolerância com os intolerantes, pois muitos grupos que são tolerados nos regimes da tolerância apresentam uma postura intolerante<sup>66</sup>.

Observa que a separação entre Igreja e Estado, nos regimes político modernos, visa negar o poder político a autoridades religiosas, supondo que todas são intolerantes e é com essa separação elas podem aprender a tolerância<sup>67</sup>. Ele conclui afirmando que “o objetivo da tolerância não é, e nunca foi o de abolir o “nós” e o “eles” (e com certeza não é de abolir o “eu”), mas o de garantir a continuidade de sua coexistência e interação pacíficas<sup>68</sup>”.

Observa-se que Walzer procura apresentar os cinco regimes da tolerância e os problemas que esses regimes podem enfrentar, e conclui que a tolerância

---

<sup>60</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 91

<sup>61</sup> WALZER, Michael. *Op. Cit.* p. 69

<sup>62</sup> *Ibid* p. 74

<sup>63</sup> *Ibid* p.78-79

<sup>64</sup> *Ibid* p. 92-93

<sup>65</sup> *Ibid* p. 99

<sup>66</sup> *Ibid* p. 104

<sup>67</sup> *Ibid* p. 69

<sup>68</sup> *Ibid* p. 120

moderna se manifesta na assimilação da cultura majoritária pelos cidadãos e no reconhecimento do grupo minoritário.

### **1.3.6 – As Principais Contribuições**

Esses pensadores foram apresentados respeitando-se a ordem cronológica da publicação de sua obra, e o que se pode concluir é que apesar de terem escrito seus documentos sobre tolerância em séculos diferentes, eles apresentam traços comuns, mas cada um deles preserva sua opinião pessoal a respeito do assunto. As contribuições trazidas por cada um desses autores são as exposta a seguir:

Locke, que escreveu em meio às revoluções inglesas, defende claramente a idéia de separação entre Igreja e Estado dizendo que cada um tem suas atribuições específicas não podendo um influenciar a esfera de atuação do outro, acredita que a liberdade de consciência pertence ao foro íntimo; e defende algumas situações em que a tolerância pode ser negada.

Voltaire escreveu sobre a tolerância no período que antecedeu a Revolução Francesa e marcado por extremas injustiças sociais, dessa forma buscou a defesa das minorias religiosas e da liberdade de consciência, assumiu uma postura radical contra a intolerância e o fanatismo da Igreja Católica que para ele não se justifica por meio algum.

Mill baseou suas idéias no liberalismo presente em sua época, tornando-se um defensor da liberdade individual, colocou que a única forma de interferência na liberdade do indivíduo se dá para evitar o dano aos outros. Defendeu que é a tolerância que garante o desfrute dessa liberdade individual, e para que isso não interfira na liberdade do outro o Estado tem a função de vigilância.

Rawls abordou a tolerância tendo como base os conflitos pacifistas contra a discriminação enfrentados pelos norte-americanos em meados do século XX, desta forma relaciona a tolerância a uma virtude política que deve reconhecer a igualdade na liberdade de consciência, defende que o Estado, não deve intervir nas práticas religiosas, deve ser neutro. É defensor da liberdade igual que só pode ser limitada quando prejudicar a segurança e a ordem pública.

Walzer apresentou suas contribuições sobre a temática tendo em vista as sociedades multiculturais do século XX e relaciona a tolerância com a idéia de respeito às diferenças, uma tarefa dos cidadãos democráticos. Insere a tolerância num contexto político e procura analisá-la dentro de diferentes sistemas para entender o tratamento dado a ela em cada um deles. Afirma que as próprias religiões restringem a liberdade individual e coloca a separação do Estado da Igreja como uma forma de se aprender a tolerância.

Considerando as diversas vertentes conceituais, observa-se que tais tendências refletem as necessidades históricas de cada período. Além disso, a tolerância é um tema que envolve vários segmentos além do religioso e por isso, foi analisada pelos autores em outros contextos como o civil e político. Mas independentemente do contexto histórico ou do problema que reflete a tolerância, todos procuraram defender a idéia de preservação da liberdade individual.

#### **1.4 - Características da Tolerância**

Como abordado anteriormente, existem algumas características comuns nas doutrinas que discorrem sobre a tolerância. Convém salientar que algumas dessas características estão presentes na Declaração dos Princípios da Tolerância e da

Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções.

Como o objetivo dessa pesquisa não é fazer um estudo no direito comparado, a base jurídica escolhida para fundamentar os temas abordados se encontra no Direito Internacional, mais especificamente nas Declarações editadas pela ONU. As Declarações citadas foram escolhidas por tratarem especificamente dos temas abordados, e também porque seu conteúdo deve ser conhecido e ratificado pelos Estados que fazem parte da ONU.

Portanto, com base nas declarações citadas e no que foi exposto até o momento pode-se dizer que as características da tolerância são três: a separação entre o Estado e a Igreja, a garantia da liberdade de consciência e as limitações à liberdade religiosa.

#### **1.4.1 - Separação entre o Estado e a Igreja**

A separação entre o Estado e a Igreja é entendida como uma “obrigação negativa<sup>69</sup>” do Estado, onde este não favorece, nem discrimina as confissões religiosas, onde a liberdade religiosa é garantida e o poder público se mantém distante da igreja.

O Estado laico tem o dever de proteger e garantir o livre exercício de todas as religiões, pelas igrejas e por seus membros, é o que estabelece o art. 2º, item 2.1. da Declaração dos Princípios da Tolerância<sup>70</sup>.

No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e

---

<sup>69</sup> SILVA JR., Hédio da: Painel: Cotidiano e Tolerância in: SESC/SP. *Seminário Internacional de Cultura e (in) Tolerância*. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/conferencias/subindex.cfm?Referencia=2826&ParamEnd=4>

<sup>70</sup> ONU. *Op. Cit.*

administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo.

Além disso, também compete ao Estado adotar medidas que eliminem qualquer forma de discriminação por motivos de religião, como prescreve o art. 4º da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções<sup>71</sup>.

1. Todos os estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural.
2. Todos os Estados farão todos os esforços necessários para promulgar ou derrogar leis, segundo seja o caso, a fim de proibir toda discriminação deste tipo e por tomar as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos ou convicções na matéria.

A postura de separação entre Estado e Igreja, também aponta para o entendimento de que as crenças fazem parte da esfera privada do indivíduo, fazendo da esfera pública um lugar neutro, que busca o bem comum de todos os cidadãos independente de suas convicções<sup>72</sup>.

Dessa forma, esse princípio de separação entre o Estado e a Igreja, traz implícita a idéia de que a crença religiosa, o fato religioso, as confissões religiosas, o culto, a liturgia e a organização religiosa são fenômenos situados na esfera privada,

---

<sup>71</sup> ONU. *Op. Cit*

<sup>72</sup> SCHNAPPER, Dominique. A neutralidade religiosa do Estado, instituição de tolerância. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *A intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 145

no sentido de que o Estado se declara incompetente para tentar regulamentar ou disciplinar essas matérias<sup>73</sup>.

Assim, pode-se dizer que ao Estado cabe se preocupar com o bem-estar social, estabelecer as instituições públicas como ambientes de neutralidade religiosa e garantir a convivência pacífica entre populações religiosamente distintas. Cabe a Igreja se preocupar com a forma de expressão de fé de seus membros e com a interpretação e aplicação de suas doutrinas.

#### **1.4.2 - Garantia da liberdade de consciência**

A liberdade de consciência abrange a liberdade de pensamento e de crença. Essa liberdade deve garantir ao indivíduo a liberdade de ter ou não religião e de manifestá-la, é o que estabelece o art. 1º, item 1, da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções<sup>74</sup>.

Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.

De fato, não se pode deixar de pensar que as opiniões a respeito de religião pertencem apenas à consciência do indivíduo, se elas são boas ou ruins não faz diferença alguma, o que realmente importa é não se deve haver qualquer interferência que impeça essa manifestação individual de pensamento.

---

<sup>73</sup> SILVA JÚNIOR, Hédio. Paineis: cotidiano e tolerância. In: SESC/SP. *Op. Cit.*

<sup>74</sup> ONU. *Op. Cit.*

A garantia à liberdade de pensamento é um direito reconhecido praticamente em todas as nações do mundo e é classificado como um dos direitos fundamentais do homem, que deve ser preservado em qualquer circunstância.

### **1.4.3 - Limitação à liberdade religiosa**

A única forma de privação que a liberdade religiosa pode ser submetida se dá por dispositivo legal, quando necessário para proteger a segurança, a ordem, a saúde, a moral pública, e os direitos e liberdades fundamentais do outro<sup>75</sup>.

Cabe ao Estado a responsabilidade de garantir a ordem pública e nesse caso, sempre que houver abuso em relação às formas de se exercer a liberdade religiosa, que afetem tanto à esfera pública quanto a esfera privada, o Estado deve intervir com a privação dessa liberdade. Esses limites devem ser impostos para que não se use a liberdade religiosa como forma de proteção a atividades religiosas ilícitas ou atos que atentem contra a incolumidade pública, a moral e os bons costumes<sup>76</sup>.

Como se encontra nas sociedades multiculturais o pluralismo religioso, limitações a certas práticas religiosas podem ser necessárias para conciliar o interesse de diferentes grupos, que se dividem em maiorias e minorias religiosas<sup>77</sup>.

Além disso, alguns atos como sacrifícios humanos e mutilações, presentes em algumas formas de manifestação religiosa, são contrários a moral e a ordem pública e, dessa forma, devem sofrer limitações. É dever do Estado conter qualquer atividade religiosa considerada subversiva, e que prejudique a segurança da sociedade.

---

<sup>75</sup> Artigo 1º, item 3, da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções.

<sup>76</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Liberdade religiosa no direito constitucional internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 38

De fato, não se pode pensar numa liberdade religiosa que não se preocupe com o mínimo de privação, pois isso certamente implicaria atos de intolerância.

A tolerância sem limites liquida com a tolerância assim como a liberdade sem limites conduz à tirania do mais forte. Tanto a liberdade quanto à tolerância precisam, portanto, da proteção da lei. Senão assistiremos à ditadura de uma única visão de mundo que nega todas as outras. O resultado é raiva e vontade de vingança, fermento do terrorismo<sup>78</sup>.

Dentro de qualquer sociedade para que haja uma convivência pacífica entre os indivíduos são necessárias regras comuns a todos, regras essas que devem ser estabelecidas pelo poder público impondo algumas limitações à liberdade individual, limitações essas que visam garantir que não haja interferências de um indivíduo na esfera da liberdade individual do outro.

Assim, havendo conflito entre direitos fundamentais e interferência na esfera da liberdade individual do outro, será necessário procurar uma solução harmônica para o conflito através da aplicação do princípio da proporcionalidade. Esse princípio, “permitirá, por meio de juízos comparativos de ponderação dos interesses envolvidos no caso concreto, harmonizá-los, através da redução proporcional do âmbito de aplicação de ambos ou de um deles apenas<sup>79</sup>”.

Pode-se concluir que o princípio da tolerância, para ser colocado em prática, necessita estar inserido em uma sociedade revestida de um Estado Laico que garanta a liberdade de consciência e todas as suas dimensões. Que mantenha a Igreja afastada da esfera pública ocupando apenas sua posição de líder religiosa e

---

<sup>77</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 62

<sup>78</sup> BOFF, Leonardo. *Limites da tolerância*. Disponível em: <http://www.voltairenet.org/article126328.html>

<sup>79</sup> ROLIM, Luciano Sampaio Gomes. Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade. *Jus Navigandi*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id= 2855>.

que limite os exageros em matéria de manifestações religiosas quando estes afetarem a segurança e a liberdade individual. Sem que essas características sejam respeitadas, esse princípio tende a tornar-se vazio, cuja referência encontra-se apenas nas doutrinas filosóficas.

### 1.5 – A Intolerância

Foram os livres pensadores, adeptos de iluminismo, que “mobilizaram a opinião pública contra os horrores da intolerância, proclamaram o direito sagrado de discordar, de guiar-se por sua consciência e por sua razão, e não mais pela religião oficial do Estado<sup>80</sup>”.

É interessante a abordagem de Umberto Eco quando descreve que a intolerância nasce na infância, naquela idéia de se apropriar de tudo o que se gosta<sup>81</sup>. Desta forma, pode-se considerar que a intolerância faz parte da natureza humana, e quando se pratica atos de tolerância se está indo contra essa natureza, tão enraizada nos seres humanos, que preferem ser donos da verdade a aceitar a opinião alheia.

De certa forma a intolerância esta intimamente ligada a questões de foro íntimo, o indivíduo só se torna intolerante quando se encontra diante de situações que se colocam contrárias àquilo em que ele acredita.

A intolerância religiosa “tem sido responsável pelas mais sangrentas páginas da história da humanidade<sup>82</sup>”, isso pelo fato, de não se aceitar que o outro pense ou haja diferente quando o assunto é religião. Na verdade, quando se está praticando

---

<sup>80</sup> MENESES, Paulo. Filosofia e Tolerância. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, Vol. 23, nº 72, p. 7, 1996

<sup>81</sup> ECO, Umberto. Definições léxicas. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *Op. Cit.* p. 17

<sup>82</sup> SILVA JÚNIOR, Hélio. Painel: cotidiano e tolerância. In: SESC/SP. *Op. Cit.*

atos de intolerância quanto à religião, se está querendo impor a sua própria verdade religiosa ao outro que pensa diferente.

Enquanto houve respeito pelas religiões politeístas à intolerância era desconhecida, é o que se observa na Antiguidade Clássica, após o advento do cristianismo e a pregação da existência de Deus uno, as práticas intolerantes começaram a surgir em virtude das diferentes opiniões sobre os deuses<sup>83</sup>.

As primeiras manifestações de intolerância são encontradas a partir da Idade Média, com Inquisição da Igreja Católica<sup>84</sup>. Esta perseguia e condenava todos aqueles que se colocavam contra a sua doutrina, considerando-os hereges. Nesse período a Igreja Católica além de exercer seu papel religioso, tinha forte influência na política, e usava dessa influência para alcançar seus objetivos.

Pode-se pensar, portanto, em intolerância como “uma atitude de ódio sistemático e de agressividade irracional com relação a indivíduos e grupos específicos, à sua maneira de ser, ao seu estilo de vida e às suas crenças e convicções<sup>85</sup>”.

Para que a intolerância religiosa se manifeste é necessário primeiramente, que exista a desaprovação quanto à crença e quanto às idéias do outro e, posteriormente, que existam meios através dos quais se impeça o outro de manifestar a sua crença<sup>86</sup>.

Como já colocado anteriormente, Voltaire em pleno século XVII criticava a intolerância de uma forma bem agressiva, considerando a intolerância absurda e

---

<sup>83</sup> ROUANET, Sérgio Paulo. O eros da diferença. *Revista Espaço Acadêmico*, nº 22, ano II, Março de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/022/22crouanet.htm>

<sup>84</sup> SESC/SP. Op.Cit.

<sup>85</sup> ROUANET, Sérgio Paulo. *Op. Cit.*

<sup>86</sup> RICCEUR, Paul. Etapa atual do pensamento sobre intolerância. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *Op. Cit.* p. 20.

bárbara<sup>87</sup>. Já Rawls no século XX, analisa a questão da intolerância numa perspectiva mais equilibrada, colocando que a liberdade dos intolerantes só pode ser limitada quando ameaçar a segurança e as instituições de liberdade<sup>88</sup>.

Hoje, vemos a manifestação da intolerância religiosa através do fanatismo religioso e do fundamentalismo, que transformam a religião no principal autor da intolerância. O termo fundamentalismo é usado para se referir àquela doutrina religiosa que se apegua a interpretação literal dos livros sagrados, sem aceitar qualquer interpretação ou discussão humana. Os fundamentalistas, ao tornarem sua verdade absoluta, acabam por não reconhecer e respeitar a verdade dos outros, passando a impor sua maneira de pensar<sup>89</sup>.

Analisando a tolerância e intolerância, pode-se dizer que enquanto a intolerância é exclusão a tolerância é partilha, que a intolerância vem da ignorância, do medo, da cegueira, e a tolerância vem do conhecimento, que implica aceitação, que a intolerância é apropriação total da verdade e a tolerância é a aceitação do erro<sup>90</sup>.

Não pretende-se trazer uma definição de intolerância, mas sim analisar seus aspectos, afinal os atos de intolerância não limitam-se à religião, alcança também os cenários políticos e culturais.

O problema da intolerância não se encontra na discordância das idéias alheias, mas sim quando essa discordância é exteriorizada em atitudes preconceituosas e violentas, que atentam contra a dignidade da pessoa humana.

---

<sup>87</sup> VOLTAIRE, François Marie Arouet de. *Op. Cit.* p. 38

<sup>88</sup> RAWLS, John. *Op. Cit.* p. 239

<sup>89</sup> BOFF, Leonardo. *Op. Cit.* p. 79

## 1.6 – A Tolerância no Cotidiano

À medida que a história evolui ampliou-se o aspecto conceitual de tolerância e de sua aplicabilidade. Sabe-se que o conceito de tolerância surgiu num primeiro momento como uma forma de preservar a liberdade de consciência religiosa, mas esse conceito foi evoluindo e outros direitos relacionados com essa consciência religiosa passaram a se revestir do conceito de tolerância, como é o caso da liberdade de culto.

É com o reconhecimento do direito à liberdade de consciência, de crença e de culto, que o princípio da tolerância deixa de caminhar sozinho e passa a fazer parte dos ideais da Democracia e dos Direitos fundamentais do homem<sup>91</sup>.

E então esse princípio deixa de ser visto apenas como uma garantia de liberdade e passa a fazer parte do chamado Estado de Direito, onde não se pensa mais em defender apenas seus próprios direitos, mas sim e principalmente, o direito do outro<sup>92</sup>.

Desta forma, o conceito contemporâneo de tolerância apresenta um novo sentido, o do respeito à diversidade cultural. E essa diversidade cultural vai envolver as comunidades que possuem língua, religião e costumes diferentes. A prática da tolerância passa então, a preservar não só a religião, mas também o respeito, o diálogo e a convivência entre as diferentes culturas<sup>93</sup>.

---

<sup>90</sup> SHAHID, Leila e PAZNER, Avi. As intolerâncias e o processo de paz no Oriente Médio. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *Op. Cit.* p. 163

<sup>91</sup> TAPIES, Antoni. A arte entre o despotismo e a anarquia. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *Op. Cit.* p. 120

<sup>92</sup> DOUSTE-BLAZY, Philippe. A ação dos políticos. In: ACADEMIA Universal das Culturas. *Op. Cit.* p. 229.

<sup>93</sup> CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Op. Cit.* p. 137.

A tolerância hoje, não é apenas o respeito a formas de pensar diferentes do nosso, nem o respeito a uma religião diferente, esse conceito vai mais além, ele implica a aceitação e o respeito ao diferente seja pela língua, raça, cor, credo ou condição social.

## CAPÍTULO 2 - DIREITO A LIBERDADE RELIGIOSA

Outro ponto central desse trabalho é o da liberdade religiosa, visto que o caso decorre da luta para se tentar preservar a liberdade religiosa de um grupo minoritário e, nesse sentido, se faz necessário entender o que é liberdade religiosa, o que a liberdade religiosa abrange e como deve ser preservada e limitada.

Com esses entendimentos pretende-se apresentar argumentos que questionem a decisão colombiana em virtude da recusa em se preservar a liberdade religiosa no seio da comunidade, e das dificuldades impostas para a manutenção dessa liberdade fora do resguardo indígena.

### 2.1 - Esboço Histórico

A liberdade religiosa, considerada um direito humano fundamental, assegurada constitucionalmente pelas nações democráticas e consagrada pelo Direito Internacional, enfrentou muitas lutas e perseguições para conseguir alcançar esse marco histórico na atualidade<sup>94</sup>.

No período que caracteriza a história primitiva, a religião estava naturalmente associada à vida do povo, cada tribo tinha seus próprios deuses que eram considerados seus defensores e guardiões<sup>95</sup>, nessa época o poder político e a religião conviviam pacificamente.

Na antiguidade a maioria dos Estados eram politeístas, no entanto, somente os deuses adotados pelo Estado é que poderiam ser adorados pelo povo<sup>96</sup>. Com o

---

<sup>94</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 43

<sup>95</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 31-32

<sup>96</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 41-42

surgimento do cristianismo, que trazia em sua doutrina a defesa de uma religião monoteísta, começaram as perseguições religiosas, pois seus adeptos se recusavam a adorar os deuses impostos pelo imperador. Em virtude dessa recusa, o império romano perseguiu os cristãos aproximadamente até o século IV<sup>97</sup>.

Quando o Imperador Constantino se converteu ao cristianismo, tornou esta a religião oficial do império. A partir daí o cristianismo passou por profundas mudanças em sua doutrina, mudanças essas que interessavam mais a ordem política do que ao próprio conceito de cristianismo<sup>98</sup>. Desse momento em diante o cristianismo passou de perseguido a perseguidor, e todos que se colocavam contra as doutrinas apresentadas pelo cristianismo acabavam sendo condenados.

Foi durante o império de Constantino que o primeiro mais importante Concílio da Igreja Católica aconteceu, este visava esclarecer e definir a doutrina católica. Esse Concílio acabou por fortalecer ainda mais o poder da Igreja.

A Igreja foi a única organização que não desintegrou quando se iniciou o processo de queda do Império Romano, passando, assim, a conquistar seu espaço político e impor sua autoridade.

Na Idade Média, período em que os papas passam a ser considerados os líderes religiosos supremos surge as Cruzadas que promoveram verdadeiros massacres contra aqueles considerados hereges, ou seja, todos os que tinham uma religião diferente da católica ou se recusavam a aceitar a doutrina imposta pela Igreja<sup>99</sup>.

Destaca-se também nesse período, a Santa Inquisição contra todos aqueles que negavam o catolicismo ou prejudicavam os considerados bons costumes, os

---

<sup>97</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 43

<sup>98</sup> *Ibid* p. 45-46

<sup>99</sup> *Ibid* p. 47-49

juízos consideravam não somente a negação a fé católica, mas principalmente as condutas e pensamentos que ameaçavam o poder da Igreja. As penas aplicadas a esses atos implicavam mortes que eram executadas de forma extremamente cruéis. Nesse período não havia separação entre Estado e Igreja<sup>100</sup>.

A Idade Moderna foi marcada pela Reforma Protestante de Martinho Lutero, que trouxe profundas revelações contra a doutrina pregada pela Igreja Católica, e é a partir desse momento que se começa a pensar em laicismo, direitos individuais e liberdade religiosa<sup>101</sup>. Além disso, a contribuição de Calvino, com suas Institutas fez com que houvesse um reexame teológico das Escrituras.

As contribuições trazidas por Lutero e Calvino, apesar de não terem uma linha de pensamento unitária, revelam atitudes dogmáticas contrárias ao catolicismo, que acabaram por criar a base da teologia protestante<sup>102</sup>.

Mas não foi a Reforma Protestante a responsável pela consolidação do direito a liberdade religiosa, em princípio se reconheceu apenas as diferentes confissões religiosas, suas formas de manifestação ainda continuavam limitadas<sup>103</sup>.

Com o enfraquecimento do papado, se favorece a ascensão do absolutismo<sup>104</sup>, mas como a Igreja não pretendia ter seu poder limitado, apresentou-se com uma Contra-Reforma com o objetivo defender o Catolicismo tradicional das idéias da Reforma Protestante.

Na Idade Contemporânea surge à primeira declaração de direitos, a Declaração de Direitos da Virgínia, em 1776, elaborada em uma das treze colônias

---

<sup>100</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 52-53

<sup>101</sup> *Ibid* p. 54-55

<sup>102</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 50

<sup>103</sup> *Ibid* p. 52

<sup>104</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 46

da América do Norte<sup>105</sup>. Destaca-se também nesse período a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França em 1789, que literalmente garantiu a liberdade religiosa.

As idéias iluministas, que consideravam a razão como a única fonte de conhecimento<sup>106</sup>, influenciaram as Emendas da Constituição Americana de 1789, que restringia o poder estatal e consagrava direitos fundamentais como o da liberdade religiosa<sup>107</sup>.

Diante do reconhecimento dos direitos humanos em diversos países e um pouco tardiamente, a Igreja Católica acabou por aceitar o direito a liberdade religiosa através da Declaração *Dignitatis humanae*, do Concílio do Vaticano II<sup>108</sup>. Nessa declaração há o reconhecimento e a exaltação da dignidade natural da pessoa humana, “reafirmando que a busca da verdade é um ato voluntário de conhecimento sobre o qual a autoridade civil não tem poder de interferência<sup>109</sup>”.

No século XX, após os períodos de guerra, foi instituída Organização das Nações Unidas – ONU, que tem como maior objetivo a promoção da paz entre as nações, e dessa forma as declarações que institui devem ser observadas pelos países signatários.

Em 1948 a ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que traz em seu bojo a defesa da liberdade religiosa<sup>110</sup>. Essa declaração inspirou os

---

<sup>105</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 62

<sup>106</sup> *Ibid* p. 75

<sup>107</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 56

<sup>108</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 114

<sup>109</sup> BOBBIO, Norberto. *Op. Cit.* p. 1247

<sup>110</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 65

textos posteriores, pois trouxe um conceito de liberdade religiosa que abrange o direito a crença e o direito a manifestação desta crença<sup>111</sup>.

De acordo com Paulo Pulido Adragão a liberdade religiosa se dá a partir da “eclosão de outras liberdades em uma sociedade fechada, e é a convicção religiosa de um povo que muitas vezes fortalece e facilita a afirmação dos seus direitos soberanos<sup>112</sup>”.

## 2.2 - Definição

Ao falar sobre liberdade religiosa necessário se faz tentar conceituá-la. Pode-se dizer que a maioria das nações no mundo coloca o direito a liberdade religiosa dentro da esfera dos direitos e garantias fundamentais do homem, portanto, considera-se esse direito extremamente importante frente ao mundo ecleticamente religioso<sup>113</sup>.

Analisando os verbetes separadamente encontra-se como uma das definições de liberdade a faculdade do indivíduo de agir segundo sua própria vontade; religião como crença na existência de algo sobrenatural e a manifestação desta crença através de ritos próprios<sup>114</sup>.

Pode-se dizer que o direito a liberdade religiosa consiste portanto, em garantir a todos os homens o exercício livre e consciente da sua crença, livre de qualquer coação por parte de pessoas, grupos sociais ou autoridades públicas e garantir

---

<sup>111</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 87-88

<sup>112</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 118

<sup>113</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 5

<sup>114</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

também a manifestação dessa crença em público ou privado, desde que seja respeitada a liberdade do outro e o bem-estar social.

A liberdade em matéria religiosa, ainda segundo Paulo Pulido Adragão, implica a possibilidade de expressão social da diversidade, que é essencial para a garantia do pluralismo religioso<sup>115</sup>.

A noção de liberdade religiosa trazida por Celso Ribeiro Bastos consiste na livre escolha da religião pelo indivíduo, e não se esgota na simples fé ou crença, necessita da prática religiosa como um de seus elementos fundamentais<sup>116</sup>.

Arnaldo M. Godoy coloca que a liberdade religiosa implica liberdade de opinião, no sentido do poder de escolha, e liberdade de corpo, no sentido de poder ir<sup>117</sup>.

Para José Afonso da Silva a liberdade religiosa se coloca entre as liberdades espirituais, sua exteriorização depende da manifestação do pensamento, inclui a liberdade de crença, de culto e organização religiosa<sup>118</sup>.

Rawls, que não fala de liberdade religiosa nesses termos, mas traz uma reflexão de liberdade extremamente ligada à idéia de liberdade religiosa ao colocar que “qualquer liberdade pode ser explicada mediante uma referência a três itens: os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que eles estão livres, e aquilo que eles estão livres para fazer ou não fazer<sup>119</sup>”.

---

<sup>115</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 67

<sup>116</sup> BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Granda. *Comentários à constituição do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. V. 2. p. 52

<sup>117</sup> GODOY, Arnaldo Moraes. A liberdade religiosa nas Constituições do Brasil. *Revista de direito constitucional e internacional*, São Paulo, Ano 4, nº 36, p. 155, Janeiro/Março de 2001.

<sup>118</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 247

<sup>119</sup> RAWLS, John. *Op. Cit.* p. 218-219

É por isso que o direito à liberdade religiosa mesmo que amplamente garantido, possui alguns limites que devem ser respeitados, principalmente no que diz respeito à liberdade do outro, pois segundo José Afonso da Silva “a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros<sup>120</sup>”.

A liberdade religiosa não é apenas um direito, mas um “composto<sup>121</sup>” de direitos que não envolve somente a religião, vai além, envolve a consciência, a crença e a manifestação dessa crença, como será analisado nas dimensões da liberdade religiosa.

O fundamento da liberdade religiosa é a dignidade da pessoa humana, que confere aos indivíduos a garantia de poder expressar sua vontade no que se refere à religião. Não é o conteúdo da religião praticada que interessa, mas sim o direito que todo indivíduo tem, independente da sua condição social, sexo, raça língua ou cor, de escolher e manifestar seu credo.

Essa liberdade não se limita aos atos internos e privados da crença, mas também aos externos e coletivos, expressos através do culto religioso, dessa forma, pressupõe seu reconhecimento legal diante da sua manifestação pública.

Cabe às autoridades públicas definir os limites do exercício dessa manifestação, tendo em vista o respeito moral, a ordem pública e os bons costumes, isso será analisado mais detalhadamente no decorrer deste capítulo.

---

<sup>120</sup> SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.* p. 248

<sup>121</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 10

### 2.3 - Funções da Religião

De modo geral a religião tem uma função unificadora entre as pessoas, pois forma grandes comunidades daqueles que crêem em determinado segmento religioso, mas também pode ocorrer de a religião causar divisões extremas entre grupos que divergentes na fé, como ocorre no fundamentalismo<sup>122</sup>. As funções da religião podem ser:

**Função psicológica**, que consiste na necessidade humana de buscar uma explicação para todas as coisas que não podem ser comprovadas cientificamente, e desta forma, a religião traz explicações sagradas que envolvem a fé dos indivíduos: diminui suas incertezas, principalmente em relação ao futuro; apresenta soluções para suas incapacidades, dá explicação para cada dificuldade vivenciada pelas pessoas; supre carências materiais através de seus trabalhos assistenciais e emocionais, através dos aconselhamentos<sup>123</sup>.

**Função social**, relaciona-se com o papel de socialização desempenhado pela igreja que divulga aos fiéis seus valores, hábitos e costumes. Influencia a família, a educação e a cultura das pessoas envolvidas por ela; auxilia no controle social proibindo os desvios de conduta; facilita o desenvolvimento de relações de integração, solidariedade e companheirismo. Mas também desempenha um papel negativo quando através dela se justificam perseguições a outros grupos sociais; quando influencia na resistência a mudanças sociais mantendo uma postura conservadora e inflexível, e quando promover conflitos violentos motivados pelas diferenças religiosas<sup>124</sup>.

---

<sup>122</sup> DIAS, Reinaldo. *Introdução à sociologia*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. p. 219

<sup>123</sup> Ibid p. 219-220

<sup>124</sup> Ibid p. 221-222

Independente da questão fé, as funções da religião são essências para a manutenção da sua existência, ela se torna um atrativo pelos recursos que oferece. É pela influência psicológica e social que a religião exerce que os indivíduos escolhem entre um ou outro segmento religioso.

Nesse contexto é que surge o proselitismo, que em análise positiva é o direito de convencer o indivíduo a aderir à outra convicção religiosa<sup>125</sup> e, numa perspectiva negativa é entendido como forma de atrair pessoas a determinados pontos por meio da persuasão<sup>126</sup>.

## **2.4 - Dimensões da Liberdade Religiosa**

A liberdade religiosa possui algumas dimensões, encontradas nas doutrinas estudadas, que serão objeto de estudo neste tópico. Entre elas temos: liberdade de consciência, liberdade de crença e liberdade de culto. Cabe lembrar ainda que a liberdade de crença abrange a liberdade de ter e a liberdade de mudar de religião.

### **2.4.1 – Liberdade de Consciência**

Denomina-se liberdade de consciência a garantia do direito que o indivíduo tem de crer ou não em alguma coisa, e em sentido religioso, de crer ou não em alguma divindade ou algo sobrenatural<sup>127</sup>.

Esta liberdade de consciência não alcança somente o plano religioso, pois, pode levar a adesão de valores morais relacionados com estilos de vida, afinidades

---

<sup>125</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 173

<sup>126</sup> MARINOS, Anastase N. apud GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 174

<sup>127</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Op. Cit.* p. 846

políticas, convicções ideológicas, entre outros, que não possuem fundamento religioso algum <sup>128</sup>.

Não se pode deixar de considerar que a liberdade de consciência é uma das faces da liberdade de pensamento, no sentido em que o homem é o detentor do seu pensamento e livre para ter suas convicções <sup>129</sup>.

Para Paulo Pulido Adragão a liberdade religiosa está sempre relacionada a uma cosmovisão crente, agnóstica ou atéia <sup>130</sup>. Considera ainda, a liberdade religiosa ampla, pois inclui a liberdade de convicções não religiosas.

É através da garantia de uma consciência livre e plena que qualquer pessoa se sentirá segura em optar pelo segmento religioso que melhor lhe aprouver. Assim pode-se dizer que a liberdade de consciência é de foro íntimo <sup>131</sup> e por isso deve ser preservada, mas não se pode deixar de considerar que mesmo sendo uma garantia esta possui limites que devem ser observados, principalmente no que tange a exteriorização dessa liberdade, não podendo invadir a esfera de liberdade do outro.

#### **2.4.2 – Liberdade de Crença**

Considera-se a liberdade de crença a autonomia que o ser humano possui de poder escolher uma determinada religião ou de aderir a qualquer seita religiosa <sup>132</sup>, protegendo a convicção íntima dos homens no que diz respeito exclusivamente a

---

<sup>128</sup> BASTOS, Celso Ribeiro e MEYER-PELUG, Samantha. Do direito fundamental à liberdade de consciência e crença. *Revista de direito constitucional e internacional*, São Paulo, Ano 9, nº 36, Jul/Set. de 2001. p. 107

<sup>129</sup> *Ibid* p. 108

<sup>130</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 18

<sup>131</sup> SORIANO, Aldir Guedes. *Op. Cit.* p. 12

<sup>132</sup> SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.* p. 248

sua fé religiosa, não abrangendo qualquer outro tipo de convicção como a política, a ideológica ou a moral<sup>133</sup>.

Assim, pode se dizer que a crença religiosa é a convicção íntima e inabalável que se tem sobre determinada religião<sup>134</sup>. Sempre que a liberdade de crença é colocada em prática ela se apresenta sobre duas formas distintas, a liberdade de ter e manter sua religião e a liberdade de mudar de religião.

#### **2.4.2.1 – Liberdade de ter e manter sua religião**

Nenhuma pessoa pode ter sua liberdade de escolher uma religião e de praticar os atos inerentes a ela comprometidos por atitude que deixem essa pessoa constrangida ou intimidada.

Segundo Sara Guerreiro essa liberdade implica a proibição de obrigar alguém a renunciar sua fé ou organização religiosa a que pertença, ou de tentar impor a adesão de alguém a determinado segmento religioso<sup>135</sup>.

Dessa forma, a liberdade de ter e manter sua religião implica que o indivíduo é livre para expressar sua fé seja ela qual for, sempre respeitando os limites impostos pela lei quanto a sua manifestação, e também é livre para manter essa religião, sem por isso ser incomodado, agredido ou insultado.

#### **2.4.2.2 – Liberdade de mudar de religião**

Assim como não dever haver impedimentos ou constrangimentos para a escolha de uma religião, da mesma forma, quando o indivíduo não tem mais

---

<sup>133</sup> BASTOS, Celso Ribeiro e MEYER-PELUG, Samantha. *Op. Cit.* p. 108

<sup>134</sup> GODOY, Arnaldo Moraes. *Op. Cit.* p. 156

<sup>135</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* 58

interesse por determinado segmento religioso, ele pode sem embaraço algum escolher outra religião que melhor atenda suas expectativas.

Locke já declarava em pleno século XVII que ninguém era subordinado a igreja ou seita, mas unia-se voluntariamente a qual acreditava ser a verdadeira e se em algum momento encontrasse algo que discordasse, teria a mesma liberdade de sair como a teve para entrar<sup>136</sup>.

A liberdade de mudar de religião significa que qualquer indivíduo pode, sem sofrer qualquer tipo de constrangimento, impedimento ou ameaça, mudar sua convicção religiosa, a qualquer momento, sem necessidade alguma de justificar seus motivos a quem quer que seja.

### **2.4.3 – Liberdade de Culto**

A todos é garantida a exteriorização de sua crença e é através dessa exteriorização que ocorre a manifestação da fé. O culto está diretamente relacionado com a adoração à divindade em qualquer de suas formas e através de qualquer religião<sup>137</sup>.

De acordo com a interpretação doutrinária de cada segmento religioso, a exteriorização do culto pode ocorrer através de ritos, cerimônias, tradições ou outros hábitos próprios, e essa forma de exteriorização pode acontecer em qualquer lugar, seja em âmbito privado ou público<sup>138</sup>.

Quando discute-se a exteriorização pública do culto religioso, observa-se que ele pode acontecer em templos, salões, terreiros ou qualquer outro lugar destinados

---

<sup>136</sup> LOCKE, John. *Op.Cit.* p.12-13

<sup>137</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Op. Cit.*

<sup>138</sup> SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.* 242

a esse fim, e em muitas países, como o é caso do Brasil, os locais destinados a cultos possuem tratamento diferenciado e privilegiado<sup>139</sup>.

As condições para o exercício da liberdade de culto, segundo Paulo Pulido Adragão, são a liberdade de construção e manutenção de templos e o direito a comemorar publicamente as festividades da própria religião<sup>140</sup>. Ele ainda considera que a liberdade de culto depende, absolutamente, da existência de condições materiais para seu exercício<sup>141</sup>.

Apesar de haver a garantia à liberdade de culto, essa garantia não é absoluta, não se pode deixar de considerar que o estabelecimento de qualquer culto deve preservar a ordem pública e os bons costumes<sup>142</sup>, caso haja interferência em qualquer uma dessas esferas, essa liberdade sofrerá as devidas limitações impostas pela poder público.

## 2.5 - Os Limites da Liberdade Religiosa

No âmbito do direito, não se pode afirmar que há direitos ilimitados, qualquer direito está sujeito a limites e é indissociável aos deveres. Quanto à liberdade religiosa, um limite que se encontra frequentemente citado na doutrina é o da ordem pública<sup>143</sup>.

Tem que se pensar em ordem pública como indispensável para regular a vida dos indivíduos dentro da sociedade e necessária para o desenvolvimento político e

---

<sup>139</sup> No caso da legislação brasileira, a Constituição determina em seu artº 150, VI, b, que aos templos de qualquer culto fica garantida a imunidade fiscal.

<sup>140</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 419

<sup>141</sup> *Ibid* p. 420

<sup>142</sup> BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Granda. *Op. Cit.* p. 56

<sup>143</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 411

econômico de um país e em bons costumes como condutas sociais e culturais aceitáveis em determinada comunidade.

Como o direito à liberdade religiosa se encontra entre os direitos fundamentais do homem, não se pode simplesmente impor limites que não estejam relacionados como a manutenção do bem-estar social e com a ordem pública vigente. Além disso, esses limites só podem estar relacionados com a manifestação externa da liberdade religiosa, pois, quanto à ordem interna, a liberdade religiosa se relaciona com o foro íntimo dos indivíduos, esfera essa em que o Estado não pode intervir.

Um exemplo de manifestação religiosa que contraria o direito positivo, prejudicando a moral e os bons costumes, são as cerimônias religiosas que envolvem sacrifícios ou mutilações de pessoas<sup>144</sup>, estas prejudicam tanto o direito à vida, como o direito à integridade física. Em casos como esse, a limitação interfere apenas na expressão da religiosidade e não na convicção religiosa, que continua inabalável.

Tanto no que se refere à ordem pública quanto nos bons costumes, pode-se dizer que a atuação do Estado depende da legislação vigente, pois, só pode ser proibido e desta forma limitado, o que constar em lei de forma clara e precisa<sup>145</sup>.

Celso Ribeiro Bastos coloca que todo direito deve ser utilizado de forma a não prejudicar o mesmo direito do outro, e também deve ser exercido de modo a não ferir os valores éticos e morais da sociedade<sup>146</sup>. Ainda segundo autor, cabe ao Estado coibir atitudes religiosas que tragam prejuízo a ordem pública<sup>147</sup>.

---

<sup>144</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 63

<sup>145</sup> *Ibid* p. 144

<sup>146</sup> BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Granda. *Op. Cit.* p. 56

<sup>147</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* p. 144

Os limites à liberdade religiosa consistem numa ponderação entre os bens jurídicos situados entre a esfera da liberdade religiosa e outras esferas de liberdades protegidas pelo ordenamento jurídico<sup>148</sup>.

Há de se considerar que o direito à liberdade religiosa é um direito fundamental e em se tratando dos limites dessa liberdade, pode acontecer de em algum momento conflitar-se com outro direito fundamental, como ocorreu na sentença estudada. A solução para tal conflito pode ser encontrada na aplicação do princípio da proporcionalidade que busca uma solução harmônica para ambos os direitos.

Quando há contradição entre direitos fundamentais é necessário à aplicação do princípio da proporcionalidade que concederá, no caso concreto, uma aplicação coerente e ponderada entre os direitos em conflito, preservando o máximo de garantias que puder<sup>149</sup>.

“O princípio da proporcionalidade ordena que a relação entre o fim que se busca e o meio utilizado deva ser proporcional, não-excessiva. Deve haver uma relação adequada entre eles<sup>150</sup>”.

Assim conclui-se que por ser a liberdade religiosa um direito fundamental, somente a sua exteriorização pode sofrer os limites impostos pelo poder público, desde que na prática religiosa haja ofensa à moral, à ordem pública e aos bons costumes. Além disso, sempre que a prática religiosa implicar interferência na esfera da liberdade individual do outro ela deve sofrer limitações.

---

<sup>148</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. p. 265

<sup>149</sup> CAMPOS, Helena Nunes. Princípio da proporcionalidade: *Cadernos de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico*. São Paulo, v.4, n.1, p. 24, 2004. Disponível em: [http://www.mackenzie.br/pos\\_graduacao/cadernos/dir/02.pdf](http://www.mackenzie.br/pos_graduacao/cadernos/dir/02.pdf)

<sup>150</sup> Ibid p.27

## 2.6 - A Liberdade Religiosa e o Problema das Minorias

Pode-se definir um grupo minoritário como sendo o conjunto de pessoas, que devido a suas características físicas, culturais ou religiosas, diferenciam-se dos outros membros da sociedade da qual fazem parte, recebendo em virtude disso um tratamento diferenciado e desigual<sup>151</sup>.

O grupo minoritário é escasso em poder, autoridade e influência, sofrendo frequentemente o domínio do grupo dominante, o que implica prejuízo na manifestação de suas escolhas<sup>152</sup>.

Os grupos minoritários segundo Reinaldo Dias “podem se diferenciar por tipo de orientação sexual (gays e lésbicas); pela cor da pele (negros, japoneses, índios); pela nacionalidade (alemães, espanhóis, italianos); pela religião (judeus, espíritas, presbiterianos) etc.<sup>153</sup>”.

Nesse sentido, há uma dificuldade considerável para os grupos minoritários manifestarem suas crenças, ideais ou costumes, pois acabam se sujeitando às regras do grupo dominante. Espalhados nos mais diversos níveis da sociedade, os grupos minoritários representam uma parcela significativa da população, e muitas vezes acabam por não terem sua liberdade individual preservada e seu direito de escolha respeitado.

O direito internacional reconhece o problema das minorias e em virtude disso, a ONU estabeleceu no artigo 27 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que:

---

<sup>151</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.* p. 175

<sup>152</sup> *Ibid*

<sup>153</sup> *Ibid*

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua<sup>154</sup>.

Além disso, os grupos minoritários passaram a ter uma declaração própria, a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas, que traz considerações específicas sobre o direito das minorias e estabelece em seu artigo 2º que:

As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes a minorias”) terão direito a desfrutar de sua própria cultura, a professar e praticar sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma<sup>155</sup>.

Dessa foram, as minorias religiosas são assim definidas em função de receberem um tratamento menos vantajoso em relação à maioria que ocupa uma posição privilegiada<sup>156</sup>.

Segundo Kymlicka, defensor das minorias culturais em sociedades com uma cultura majoritária dominante, o liberalismo das sociedades democráticas modernas deve ter como base o respeito a todas as pessoas consideradas livres e iguais, e dessa forma, uma teoria liberal deve explicar como o direito das minorias será limitado pelo princípio da liberdade individual, democracia e justiça social<sup>157</sup>.

---

<sup>154</sup> ONU. *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos*. Disponível em: [http://www.aid.gov.br/legislacao/vol1\\_2.htm](http://www.aid.gov.br/legislacao/vol1_2.htm)

<sup>155</sup> ONU. *Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm>

<sup>156</sup> GUERREIRO. Sara. *Op. Cit.* p. 34

<sup>157</sup> KYMLICKA, Will. *Ciudadania multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 19

Para se garantir o direito das minorias, o Estado deve buscar uma cidadania diferenciada, que adote medidas específicas para acomodar as diferenças nacionais e éticas<sup>158</sup>.

Kymlicka, ao citar a possibilidade de um governo indígena discriminar os membros da tribo que abandonaram a religião tradicional do grupo, coloca que não se pode admitir que se viole a liberdade do indivíduo para salvaguardar a identidade cultural do grupo, deve-se respeitar a liberdade do grupo minoritário e buscar a igualdade entre os grupos minoritário e majoritário<sup>159</sup>.

Observa-se desta forma que existe um sistema normativo internacional de respeito, promoção e proteção às minorias, mas esse sistema normativo em virtude de fatores econômicos, sociais e políticos está longe de alcançar sua plenitude.

## 2.7 - A liberdade religiosa e o Estado

A relação do Estado com a liberdade religiosa, nas palavras de José Afonso da Silva<sup>160</sup>, pode ocorrer sob três aspectos distintos:

**Confusão**, nesse sistema o Estado se confunde com determinado segmento religioso. Na verdade não há praticamente separação alguma entre religião e política, são os líderes religiosos que organizam a vida política e religiosa do povo, como ocorre nos Estados Islâmicos. Esse sistema compromete totalmente a liberdade religiosa, pois impõe de maneira absoluta uma determinada religião ao povo todo.

---

<sup>158</sup> KYMLICKA, Will. *Op. Cit.* p. 20

<sup>159</sup> *Ibid* p. 212

<sup>160</sup> SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.* 249-250

**União**, nesse sistema ocorre relações jurídicas entre o Estado e determinada Igreja, o que implica a participação de líderes religiosos nas decisões tomadas pelo Estado, e a participação do Estado na organização dessa Igreja. Esse sistema também compromete a liberdade religiosa, visto que beneficia determinada religião em prejuízo a outras.

**Separação**, nesse sistema há uma completa separação entre Estado e as convicções religiosas, não podendo o Estado interferir na organização da Igreja, nem a Igreja participar do sistema político do Estado, devendo este manter-se neutro diante dos assuntos religiosos. Esse sistema é o único que garante a liberdade religiosa das diversas instituições e de todos os indivíduos indistintamente.

É por isso que para que realmente haja uma garantia plena de liberdade religiosa, a postura do Estado, seja em relação às instituições religiosas, seja em relação ao indivíduo diante das suas convicções religiosas, deve ser de neutralidade, só podendo se manifestar no que diz respeito ao cumprimento das normas jurídicas que garantam o direito à liberdade religiosa.

Assim um Estado Laico não faz qualquer discriminação entre as diversas igrejas, seja para beneficiá-las ou prejudicá-las, a organização de cada segmento religioso compete exclusivamente aos seus líderes, não cabendo ao Estado o direito de criar igrejas ou cultos religiosos, de participar de suas estruturas administrativas, nem mesmo de criar alianças.<sup>161</sup>

A laicidade do Estado está diretamente relacionada com o modelo de vida pública que se pretende seguir, esse modelo pode ser vazio, onde as crenças religiosas fazem parte somente da vida privada e é aí que devem permanecer, não se admitindo dessa forma, qualquer interferência religiosa na vida pública.

---

<sup>161</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 200

Outro modelo é o da vida pública cheia, em que as crenças religiosas tem um papel importante dentro do Estado, pois definem para uma a pessoa sua identidade e seus bens básicos, e nesse modelo, a única forma de se ter um Estado independente é permitindo que todas as crenças participem da vida pública e convivam entre si<sup>162</sup>.

Para Paulo Pulido Adragão, o sistema de separação entre Estado e Igreja possui vantagens e desvantagens. Entre suas vantagens se tem a garantia da igualdade entre as confissões religiosas, a diminuição dos índices de discriminação dos indivíduos por motivos religiosos e a independência entre a ordem religiosa e a ordem política<sup>163</sup>.

Quanto às desvantagens esse modelo acentua a existência de sistemas jurídicos contraditórios sobre a mesma matéria, no que tange a religião<sup>164</sup>. E, nesse sentido, o “termo neutralidade, não consegue exprimir adequadamente as atitudes do poder político para com as confissões religiosas<sup>165</sup>”.

Dimitri Dimoulis acrescenta que muitos ordenamentos jurídicos modernos e comprometidos com valores da laicidade, demonstram certa religiosidade que acaba por ser tutelada como valor constitucional, como no caso da criação de delitos específicos para tutelar sentimento religioso, feriados religiosos relacionados a uma determinada convicção religiosa, etc.. Desta forma, observa-se que muitos Estados, antes de serem neutros, acabam optar por assuntos religiosos<sup>166</sup>.

---

<sup>162</sup> PEREDA, Carlos. *Op. Cit.* p. 10

<sup>163</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 84

<sup>164</sup> *Ibid.* p. 84

<sup>165</sup> *Ibid.* p. 512

<sup>166</sup> DIMOULIS, Dimitri. *A religiosidade do Estado constitucional*. Disponível em: [www.ibec.inf.br/artiche/artiheprint/35/-1/21/](http://www.ibec.inf.br/artiche/artiheprint/35/-1/21/)

Ainda para Paulo Pulido Adragão o Estado não deve ser absolutamente neutro, nem absolutamente separado das confissões religiosas, mas deve ser sensível a relevância social da religião na esfera política<sup>167</sup>.

Nesse sentido defende-se a idéia de que o Estado deve tomar uma postura neutra em relação aos diferentes segmentos religiosos e não deve tomar qualquer tipo de decisão que interfira na vida religiosa de seus cidadãos. A religiosidade do Estado deve limitar-se em manter a ordem pública e os bons costumes nos assuntos relacionados à religião. A única forma de intervenção do Estado na vida religiosa deve ser o de garantidor da plena liberdade religiosa de acordo com os valores tutelados constitucionalmente.

Objetivou-se neste capítulo desenvolver um levantamento conceitual sobre a questão da liberdade religiosa visando correlacionar argumentos para se questionar a sentença do caso em estudo, principalmente em relação aos limites da liberdade religiosa, mais especificamente em relação aos limites da liberdade de culto. Na sentença em estudo, um dos argumentos utilizados para que a religião protestante se retirasse do resguardo, foi que os cultos prejudicavam o direito à privacidade dos vizinhos daquela localidade, uma vez que eram realizados mediante o uso excessivo de amplificadores sonoros e se desrespeitava o horário de término, estendendo-se até altas horas da noite.

Diante disso, observa-se que a sentença não ponderou entre o direito dos índios pentecostais de manifestar sua fé e do direito a privacidade que possuíam os vizinhos do culto, não houve a aplicação do princípio da proporcionalidade, e desta forma o direito a liberdade de culto foi prejudicado.

---

<sup>167</sup> ADRAGÃO, Paulo Pulido. *Op. Cit.* p. 512-513

## CAPÍTULO 3 - O CONTEXTO SOCIOLÓGICO DA CULTURA

A cultura é outro ponto abordado nesta pesquisa, pois o objetivo não é direcionar o trabalho para a análise dos povos indígenas, mas sim questionar os fatores que prejudicaram a liberdade religiosa na comunidade indígena. A religião pentecostal estava inserindo novos traços culturais aos índios que participavam de seus cultos e a consequência disso foi que alguns costumes tradicionais acabaram sendo abandonados. Portanto, o objetivo desse capítulo é entender o que é cultura, quais são suas características, como ela muda e como se transmite.

### 3.1 - Esboço Histórico

A palavra cultura traz consigo diversos significados, entre eles à idéia de cultivo da terra – *agricultura*; de pessoa com muitos conhecimentos, instruída – *culta*; das características presentes em determinada sociedade ou grupo de pessoas – *diversidade cultural*, etc.<sup>168</sup>.

A definição que o termo cultura recebeu foi dada pelo antropólogo Edward Burnett Tylor, que apresenta cultura “como a complexa totalidade que inclui o conhecimento, a crença, a arte, a moral, a lei, o costume e todas as aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade<sup>169</sup>”.

Independente de sua definição, é nos tempos mais remotos da civilização humana que observa-se como a cultura é adquirida e transmitida pelo homem. As primeiras criaturas humanas aprenderam a fazer instrumentos de pedras para caçar,

---

<sup>168</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Op. Cit.*

<sup>169</sup> apud *ENCICLOPÉDIA Delta Universal*. Rio de Janeiro: Delta S.A., 1972. Vol 5. p. 2433

descobriram o fogo, escolheram um membro do grupo para liderá-los, e isso foi sendo transmitido e aperfeiçoado pelas sucessivas gerações<sup>170</sup>.

Quando a carne e pele de grandes animais começou a se tornar escassa, o homem passou a dedicar-se à plantação e criação de animais para conseguir se alimentar. Foi aí que surgiu a primeira idéia de cultura, ligada ao ato de cultivo nos campos, relacionando-se com a direta interferência do homem na terra<sup>171</sup>.

O homem quando se distanciou do instinto biológico, passou a criar novas maneiras de organização e novos objetos, criando um novo ambiente, próprio para a sua sobrevivência, que passou a se chamar de ambiente cultural<sup>172</sup>.

Portanto, a convivência entre os homens fez com que surgissem relações de coordenação, subordinação e integração e essas relações implicaram na necessidade de regras de organização social e de conduta para que houvesse uma convivência pacífica e harmoniosa entre os membros do grupo. E essas regras também foram sendo transmitidas de geração em geração<sup>173</sup>.

O surgimento da escrita é um marco para cultura, pois permitiu aos povos o registro de sua história, de suas tradições e de suas descobertas<sup>174</sup>. Para os romanos, o sentido da palavra cultura não estava ligado nem ao cultivo, nem a descoberta, mas sim a cultura do espírito, relacionada ao aperfeiçoamento espiritual a partir do conhecimento da natureza<sup>175</sup>.

Para os gregos a cultura era responsável pela realização do homem através do conhecimento de si mesmo, de seu mundo e da comunidade. Já a cultura

---

<sup>170</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. p. 2435

<sup>171</sup> FRANÇA, R. Limongi de (Coord.). *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. Vol 22. p.103

<sup>172</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.* p. 50

<sup>173</sup> FRANÇA, R. Limongi de (Coord.) . *Op. Cit.* p.102

<sup>174</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. p. 2435

<sup>175</sup> FRANÇA, R. Limongi de (Coord.) *Op. Cit.* p. 103

medieval era a preparação do homem para os deveres religiosos e para a vida ultraterrena<sup>176</sup>.

No final do século XVIII a cultura ganhou novos horizontes, para os germânicos era utilizada para simbolizar os aspectos espirituais de uma comunidade, e para os franceses referia-se as realizações materiais de um povo<sup>177</sup>.

O período renascentista trouxe para a cultura a idéia da formação do homem em seu mundo, que buscava viver de uma forma melhor e mais perfeita. O Iluminismo tentou difundir a cultura a todos os homens e tornando-a universal para ser utilizada como um instrumento de renovação da vida social e individual<sup>178</sup>.

A cultura passou também a “significar *enciclopedismo*, isto é, conhecimento geral e sumário de todos os domínios do saber<sup>179</sup>”. No início do século XX percebeu-se a insuficiência dessa idéia e com isso diversas áreas do saber tentaram encontrar um conceito adequado à cultura, mas até hoje, não existe um consenso a respeito do significado do termo cultura.

O que se conseguiu foi uma noção genérica de cultura, preocupada com a formação total e autêntica do homem, livre no mundo das idéias e crenças, “aberta para o futuro, mas ancorada no passado<sup>180</sup>”. Isso porque a convivência dos homens é algo que vai sendo modificada através do tempo, pelas adversidades que encontra e pelas oportunidades que se conquista.

Dessa forma, pode-se dizer que a cultura existe exatamente porque o homem, para realizar os fins que lhe são próprios, altera tudo aquilo que é colocado

---

<sup>176</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Op Cit.* p. 225

<sup>177</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura*. 14ª ed. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2001. p. 25

<sup>178</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Op. Cit.* p 226

<sup>179</sup> *Ibid.*

<sup>180</sup> *Ibid* p. 228

a sua disposição pela natureza e pelas relações sociais que mantém, alterando assim seu ambiente, suas relações e a si próprio<sup>181</sup>.

### 3.2 - Definição

A definição de cultura não se restringe ao campo da antropologia, várias outras áreas do saber procuram conceituá-la com conotações diferentes<sup>182</sup>. Por exemplo, na antropologia, ciência que estuda o homem e se preocupa em conhecer o ser humano em sua totalidade<sup>183</sup>, o conceito de cultura tem como pressuposto o homem.

Existem vários embasamentos antropológicos para cultura, mas em geral, pode-se dizer que para os antropólogos, a cultura tem significado amplo pois, engloba os modos de vida comuns, aprendidos e transmitidos pelos indivíduos e grupos que vivem em sociedade; consiste em idéias (concepções mentais de coisas concretas ou abstratas), abstrações (tudo o que é abstrato, que se encontra no domínio das idéias) e comportamentos (modos de agir comuns a grupos sociais)<sup>184</sup>.

Cultura para o antropólogo Battista Mondin “é tudo aquilo que o homem adquire, ou mesmo produz, com o uso de suas faculdades<sup>185</sup>”.

Segundo a Enciclopédia Barsa, que desenvolve o conceito de cultura dentro da visão antropológica, a define como sendo uma criação do homem, recebida como herança pelo grupo em que se faz parte e adquirida no contato com outros

---

<sup>181</sup> FRANÇA, R. Limongi de (Coord.). *Op. Cit.* p.104

<sup>182</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Antropologia*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1992. p. 41

<sup>183</sup> *Ibid* p. 21

<sup>184</sup> *Ibid* p. 44-45

<sup>185</sup> MODIN, Battista. *O homem, quem é ele*: São Paulo: Paulinas, 1980. p. 172

grupos, pois só o homem é portador da cultura, por isso somente ele cria, possui e transmite cultura<sup>186</sup>.

Já para sociologia, ciência que estuda a sociedade e se preocupa em explicar como as atitudes e os comportamentos das pessoas são influenciados por ela<sup>187</sup>, a cultura tem como pressuposto não o indivíduo, mas a própria sociedade.

A cultura segundo o sociólogo Sebastião Vila Nova, compreende “conhecimentos, técnicas de transformação da natureza, valores, crenças de todo tipo, normas é, pois, o modo de vida próprio de cada povo<sup>188</sup>”.

A importância da cultura para o sociólogo Ely Chinoy “reside no fato de que ela proporciona o conhecimento e as técnicas que permitem ao homem sobreviver, física e socialmente, e dominar e controlar, na medida do possível, o mundo que o rodeia<sup>189</sup>”.

Para o direito, entendido aqui como o “conjunto de normas que objetiva regulamentar o comportamento social<sup>190</sup>”, a cultura é considerada como um patrimônio da humanidade que deve ser protegida pelo ordenamento jurídico.

O jurista Celso Ribeiro Bastos considera que a “cultura compreende tudo o que o homem tem realizado e transmitido através dos tempos na sua passagem pela terra<sup>191</sup>”.

A cultura para o jurista R. Limongi França “é o conjunto de tudo aquilo que nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se a si mesmo<sup>192</sup>”.

---

<sup>186</sup> ENCICLOPÉDIA BARSÁ. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda, 1991, Vol. 6. p. 131

<sup>187</sup> DIAS, Reginaldo. *Op. Cit.* p. 5

<sup>188</sup> VILA NOVA, Sebastião. *Introdução à sociologia*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 50

<sup>189</sup> CHINOY, Ely. *Sociedade: uma introdução à sociologia*. São Paulo: Cultrix, 1975. p.57

<sup>190</sup> DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 46

<sup>191</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Op. Cit.* P. 499

Para o jurista Miguel Reale, “o homem, cujo ser é o seu dever ser, construiu o mundo da cultura à sua imagem e semelhança<sup>193</sup>”. A cultura é considerada por ele, como sendo tudo aquilo que o homem realiza com objetivos especificamente humanos<sup>194</sup>.

Reale coloca ainda que o homem tem necessidade proteger o que cria, de tutelar as coisas realizadas e de garantir a possibilidade de criar livremente novas coisas<sup>195</sup>, e dessa forma a cultura passa a ser o patrimônio dos bens que o homem acumula através da história<sup>196</sup>.

Pode-se considerar cultura como o conjunto de todos os comportamentos, características e costumes, materiais ou não, que um indivíduo ou um grupo de indivíduos, cria, adquire, modifica e transmite de uma geração para outra através do tempo. A cultura é intrínseca ao homem e se tornou um patrimônio da humanidade, por isso merece toda proteção jurídica que o direito possa lhe dispensar.

### 3.3 - Divisão da Cultura

A cultura pode ser dividida em cultura não-material e cultura material, dependendo da forma como é representada. Porém, essa divisão é apenas nominal, pois ambas só existem porque estão relacionadas entre si; isoladas não teriam função alguma.

---

<sup>192</sup> FRANÇA, R. Limongi de (Coord.). *Op. Cit.* p.103

<sup>193</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 213

<sup>194</sup> *Ibid* p. 217

<sup>195</sup> *Ibid* p. 219

<sup>196</sup> *Ibid* p. 221

**Cultura não-material**, refere-se a elementos que não tem substância material<sup>197</sup>, considera-se aquilo que é criado pelo homem no mundo das idéias e nem sempre representado por objetos, representa tudo aquilo que o homem aprende pela socialização<sup>198</sup>, abrange o conhecimento, as crenças, os costumes, os valores e os hábitos de um povo.

**Cultura material**, consiste em coisas materiais, instrumentos manufaturados e artefatos frutos da criação do homem<sup>199</sup>, desta forma, compreende os elementos que possuem uma representação formal sendo qualquer substância física que pode ser modificada e utilizada pelo homem. A cultura material é sempre consequência da não material, pois não existe sem ela.

### **3.4 - Componentes da Cultura**

Pode-se identificar alguns elementos comuns na formação de qualquer cultura, mesmo que seus conteúdos sejam diferentes nas mais variadas culturas existentes. Entre esses elementos temos:

**Conhecimentos**, onde todas as formas de culturas possuem grande quantidade de conhecimentos, geralmente práticos, que são transmitidos de geração em geração. O conhecimento abrange técnicas de sobrevivência, formas de organização social, estrutura familiar, usos e costumes, entre outros que são usados constatemente pelo grupo<sup>200</sup>.

---

<sup>197</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 46

<sup>198</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.* p. 52

<sup>199</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 46

<sup>200</sup> *Ibid* p. 47

**Crenças**, implicam na aceitação de verdades nem sempre comprovadas cientificamente, corresponde a atitude de acreditar ou não no que lhe esta sendo proposto. Quando comprovada as crenças são consideradas científicas, quando praticadas por temor são consideradas supersticiosas, quando fogem da realidade são consideradas extravagantes, quando resultam em algum benefício são consideradas benéficas e quando resultam em prejuízo, são consideradas maléficas<sup>201</sup>.

**Valores**, são empregados para indicar objetos e situações consideradas boas, desejáveis e importantes, ou para indicar riqueza, poder, objetos materiais etc. Os valores expressam sentimentos e incentivam o comportamento humano. Variam de intensidade de acordo com a importância atribuída pelos membros da sociedade<sup>202</sup>.

**Normas**, são regras que indicam os modos de agir em sociedade, podem ser ideais, quando indicam as atitudes que deveriam ser praticadas pelo integrante do grupo em determinada situação; ou comportamentais, quando indicam os comportamentos comuns que os indivíduo do grupo praticam<sup>203</sup>. Não existe possibilidade de organização social sem a existência de normas compartilhadas coletivamente. As normas podem ser codificadas através do direito ou ritualizadas nos costumes<sup>204</sup>.

**Símbolos**, são realidades físicas ou sensoriais as quais os indivíduos que as utilizam atribuem significados específicos, representam coisas concretas ou

---

<sup>201</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 47-48

<sup>202</sup> CHINOY, Ely. *Op.Cit.* p. 65

<sup>203</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 49

<sup>204</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.* p. 64

abstratas. Através dos símbolos os homens se comunicam entre si, estabelecendo a troca de idéias necessárias para uma vida organizada<sup>205</sup>.

### 3.5 - Estrutura da cultura

A cultura possui alguns elementos interdependentes e que se inter-relacionam, permitindo que se diferencie uma cultura da outra.

**Traços culturais**, são os elementos unitários que distinguem determinada cultura. Derivam do comportamento aprendido ou do produto utilizado nesse comportamento. Os traços culturais podem tanto ter uma forma física material, como se relacionar com atitudes comportamentais. Cada traço cultural tem resultado diferenciado de acordo com a forma que é empregado pela sociedade em que está inserido<sup>206</sup>.

**Complexo cultural**, é o conjunto de traços culturais interligados, interdependentes e harmônicos, que formam um todo, ou seja, a interligação das características culturais de um grupo<sup>207</sup>.

**Padrão cultural**, é o agrupamento dos complexos culturais, consiste numa norma de comportamento estabelecida pelos membros da sociedade, que é repetida constantemente, estabelecendo o que é ou não aceitável. Como as sociedades não são homogêneas, os padrões de comportamento são distintos para os diferentes grupos sociais. São os padrões culturais que influenciam o comportamento dos indivíduos.<sup>208</sup>

---

<sup>205</sup> CHINOY, Ely. *Op.Cit.*p. 65-66

<sup>206</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 53

<sup>207</sup> *Ibid* p. 54

<sup>208</sup> *Ibid*

**Áreas culturais**, são regiões geográficas onde determinados grupos apresentam traços e padrões culturais comuns. Nem sempre corresponde às divisões geográficas, administrativas ou políticas<sup>209</sup>.

**Subculturas**, são os traços culturais encontrados em apenas determinados grupos, pode-se dizer que é um meio peculiar de vida de um grupo pequeno dentro da sociedade, normalmente esse termo é usado para diferenciar grupos étnicos, regionais e classes sociais<sup>210</sup>, o que distingue uma subcultura são crenças, valores, normas e padrões de comportamento exclusivos de um grupo. Uma subcultura existe dentro de qualquer sociedade quando um grupo desenvolve um conjunto de variações nas normas e valores culturais, distintos da cultura principal<sup>211</sup>.

### 3.6 - Processos Culturais

A cultura de um grupo social muda constantemente, isso faz parte da sua evolução histórica, pois a cultura sempre assimila novos traços, transforma ou abandona antigos através de vários processos. Esses processos são “a maneira, consciente ou inconsciente, pela qual as coisas se realizam, se comportam ou se organizam<sup>212</sup>”. Os processos culturais se dividem. em:

#### 3.6.1 - Mudança Cultural

A mudança cultural é qualquer alteração na cultura, sejam traços, complexos ou padrões. Dependendo da aceitação ou da resistência, pode ocorrer uma

---

<sup>209</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. *Op. Cit.* p. 2434

<sup>210</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 56

<sup>211</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit.* p. 59

<sup>212</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 60

mudança cultural com maior ou menor facilidade. Quaisquer fatores sociais, podem influenciar as mudanças culturais<sup>213</sup>.

A mudança cultural ocorre quando há:

**Invenção e descoberta**, e novos elementos são agregados ou velhos aperfeiçoados. Através da descoberta, cria-se um novo elemento devido a necessidade ou causalidade; e através da invenção, cria-se um novo elemento cultural resultante da combinação de elementos preexistentes, ou ainda através do empréstimo cultural de elementos vindos de outra cultura<sup>214</sup>.

**Aceitação social**, onde novos elementos culturais são emprestados de outras sociedades. “Preconceitos preexistentes dos membros de uma sociedade receptora facilitam ou bloqueiam a aceitação de uma nova possibilidade cultural<sup>215</sup>”. É o significa de um traço que implica na sua aceitação ou não após ele ser avaliado.

**Eliminação seletiva**, nela os elementos culturais inadequados ou que não atendem mais a necessidade do grupo, caem em desuso e acabam desaparecendo<sup>216</sup>.

**Integração cultural**, ocorre quando há adaptação progressiva e ajustamento dos elementos culturais que compõem determinada cultura<sup>217</sup>.

### 3.6.2 - Difusão Cultural

A difusão é o processo que ocorre quando duas culturas diferentes entram em contato e ambas acabam sofrendo mudanças culturais, assimilando traços culturais uma da outra, principalmente naquilo que cada uma considerar melhor.

---

<sup>213</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 60-61

<sup>214</sup> *Ibid* p. 62

<sup>215</sup> *Ibid* p. 63

<sup>216</sup> *Ibid*

Esse processo se consolida pela disseminação da cultura adquirida para outras gerações do grupo<sup>218</sup>. “A difusão de um elemento da cultura pode se realizar por imitação ou por estímulo, dependendo das condições sociais, favoráveis ou não, à difusão<sup>219</sup>”.

Tanto a mudança como difusão cultural podem ser impedidas pelas condições geográficas ou pelo isolamento de um grupo. Portanto, para que ocorra difusão social deve haver a apresentação, a aceitação e a integração de novos elementos culturais em uma nova sociedade<sup>220</sup>.

### 3.6.3 - Aculturação

A aculturação é a fusão entre duas culturas diferentes que pelo contato prolongado acabam adotando seus traços característicos, o que implica mudanças nos padrões culturais de ambas<sup>221</sup>.

Na fusão através da aculturação uma das culturas acaba prevalecendo sobre a outra, mas isso não significa que todos os aspectos culturais foram afetados<sup>222</sup>, pois, mesmo havendo grandes mudanças culturais, uma sociedade sempre conserva algo de sua própria identidade. A aculturação pode ocorrer por:

**Assimilação**, processo que ocorre quando determinado grupo adota a cultura da sociedade em que se fixou, e em muitos casos pode ocorrer o desaparecimento da cultura do grupo minoritário, pela perda das características que os distinguem<sup>223</sup>.

---

<sup>217</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 63

<sup>218</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. *Op. Cit.* p. 2436

<sup>219</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 63

<sup>220</sup> *Ibid* p. 64

<sup>221</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. *Op. Cit.* p. 2437

<sup>222</sup> VILA NOVA, Sebastião. *Op. Cit.* p. 50

<sup>223</sup> ENCICLOPÉDIA Delta Universal. *Op. Cit.* p. 2437

“No processo de aculturação deve haver a fusão completa dos grupos de origens diversas, supressão de um grupo ou de ambos, e a persistência dos dois no equilíbrio dinâmico da sociedade<sup>224</sup>”.

**Sincretismo**, em religião é a fusão de elementos culturais análogos de culturas distintas ou não como na ubanda que mistura traços de outras religiões, já na linguagem é o uso de uma forma gramatical para outras funções ex.: abacaxi pode ser fruta ou problema<sup>225</sup>.

**Transculturação**, processo que consiste na troca de elementos culturais entre diferentes sociedades, nesse processo as sociedades envolvidas são ao mesmo tempo doadoras e receptoras<sup>226</sup>.

**Deculturação**, ocorre quando um traço novo entra em competição com outro existente e acaba substituindo-o<sup>227</sup>.

#### 3.6.4 - Endoculturação

Endoculturação é o processo de aprendizagem de uma cultura que se inicia na infância e condiciona os membros do grupo a determinadas condutas comuns, o que garante a estabilidade de certos traços culturais<sup>228</sup>.

A cultura só é adquirida porque consiste em padrões apreendidos de comportamento, que são ensinados pelas pessoas que vivem e se relacionam dentro de um mesmo grupo.

---

<sup>224</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 64

<sup>225</sup> Ibid

<sup>226</sup> ENCICLOPÉDIA Barsa. *Op Cit.* p.132

<sup>227</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 65

### 3.7 - Diversidade Cultural: Relativismo, Etnocentrismo e Universalismo

A diversidade cultural deve ser entendida como a convivência entre diferentes grupos dentro de uma mesma sociedade, onde se encontra grupos com um menor número de membros que possuem traços culturais diferentes do grupo majoritário<sup>229</sup>.

A Declaração Universal sobre Diversidade Cultural estabelece que a diversidade cultural se manifesta na pluralidade de identidades dos diversos grupos que compõem a humanidade, sendo tão necessária ao homem como a diversidade biológica a natureza. Dessa forma, a defesa a diversidade cultural implica respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais principalmente das pessoas que pertencem às minorias<sup>230</sup>.

A idéia de um mundo formado por territórios culturais claramente demarcados, está sendo substituído pela idéia de comunidades que vão se multiplicando e difundido formando outras a todo o momento<sup>231</sup>. Nenhuma sociedade é completamente harmônica em termos culturais, e isso é resultado do fenômeno conhecido como globalização que permite que haja uma maior interação entre as diversas culturas, aumentando assim a difusão cultural e conseqüentemente contribuindo para diversidade cultural dos diferentes povos.

É importante reconhecer o direito do outro de ser diferente, seja em termos étnicos, culturais, sexuais ou religiosos. “O respeito à identidade do outro

---

<sup>228</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. Op. Cit. p. 65

<sup>229</sup> HANASHIRO, Darcy Mitiko e CARVALHO, Sueli Galego. *Diversidade cultural*. Disponível em: <http://www.fgvsp.br/iberoamerican/papers/0332diversidade%20cultural%20panorama%20atual%20e%20reflexoes%20para%20a%20realidade%20brasileira.pdf>

<sup>230</sup> UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <http://www.unesco.pt/pdfs/cultura/docs/decunivdiversidadecultural.doc>

<sup>231</sup> DIAS, Reinaldo. Op. Cit. p. 76

possibilitará a convivência da diversidade, permitindo, por meio da difusão cultural, o enriquecimento de todas as culturas<sup>232</sup>”.

O entendimento do significado da cultura, da relatividade dos hábitos, costumes e valores e da sua transitoriedade poderão tornar o ser humano mais tolerante, pois aquilo que julgamos certo ou errado, justo ou injusto, bom ou ruim pode ter diferentes significados em outros lugares, e num outro momento. (...) Ao compreendermos que nossos atos e nossas atitudes estão relacionados com a cultura da qual fazemos parte, poderemos aumentar nossa tolerância com as pessoas que são por nos consideradas diferentes<sup>233</sup>.

Dessa forma, a diversidade cultural assim como a liberdade religiosa, deve ser entendida como um direito fundamental que qualquer cidadão possui de escolher o complexo cultural que melhor atenda seus valores e de expressar seus traços culturais sem ser prejudicado ou impedido.

A diversidade cultural tende a se deparar com algumas tendências culturais que costumam se manifestar em diferentes grupos, e que podem facilitar ou prejudicar difusão cultural, entre essas tendências encontra-se o relativismo, o etnocentrismo e o universalismo.

**Relativismo Cultural** é a tendência em os indivíduos são condicionados a um modo de vida específico e particular, adquirindo seus próprios sistemas de valores e sua própria integridade cultural<sup>234</sup>.

No relativismo cultural não existem valores absolutos, eles sempre devem ser avaliados de acordo com a cultura em que esteja inserido, pois são os valores que expressam as características culturais dos mais diferentes grupos<sup>235</sup>.

---

<sup>232</sup> DIAS, Reinaldo. *Op. Cit* p. 69

<sup>233</sup> *Ibid* p.48

<sup>234</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 51

<sup>235</sup> *Ibid*

**Etnocentrismo** nessa tendência há uma supervalorização da própria cultura em detrimento das demais, acaba por formular juízos negativos contra culturas diferentes, expressando-se através de atitude de superioridade e apresentando-se sob a forma de comportamentos agressivos<sup>236</sup>.

A própria herança cultural do homem, desenvolvida através de inúmeras gerações, traz essa reação depreciativa em relação a padrões diferentes dos estabelecidos pela sua cultura, há sempre essa tendência em se considerar o seu modo de vida como o mais correto em detrimento dos demais<sup>237</sup>.

O etnocentrismo tem seu lado positivo, pois estimula a valorização da própria cultura, “seus integrantes passam a considerar e aceitar o seu modo de vida como o melhor, o mais saudável, o que favorece o bem-estar individual e a integração social<sup>238</sup>”.

**Universalismo** é a tendência que acredita que todas as culturas apresentam aspectos que são comuns, mesmo que não tenham tido qualquer contato que possa caracterizar uma difusão cultural<sup>239</sup>.

O universalismo defende a existência de valores culturais universais e comum a todos os indivíduos, valores esses que surgem com a própria natureza humana e desenvolvem-se naturalmente em qualquer grupo, e dessa forma é possível encontrar neles traços culturais que acabam por ser semelhante, independente do tempo e do espaço.

No direito, o universalismo é entendido como o conjunto mínimo de direitos dos quais decorrem todos os outros, esses direitos estão ligados à dignidade e o valor

---

<sup>236</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 52

<sup>237</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Op.Cit.* p. 67

<sup>238</sup> MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. *Op. Cit.* p. 52

da pessoa humana, abrangem o direito a vida, a integridade física e a liberdade<sup>240</sup>. Esses valores são traduzidos na existência dos direitos naturais<sup>241</sup>, os quais nascem com o homem.

O respeito a diversidade cultural é de fundamental importância para a humanidade, pois é o contato entre as diversas culturas que permite uma constante difusão cultural e o surgimento de novos traços culturais que contribuem para aumentar o patrimônio cultural da humanidade.

Um sério problema enfrentado pela diversidade cultural são os grupos culturais com tendência ao etnocentrismo, que não permitem qualquer tipo de interação cultural com outros e, dessa forma, acabam limitando a difusão da diversidade cultural.

---

<sup>239</sup> RODRÍGUEZ, Alfredo Maceira. *Universalismo e relativismo lingüístico*. Disponível em: [http://www.filologia.org.br/revista/artigo/4\(11\)27-37.html](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/4(11)27-37.html)

<sup>240</sup> GUERREIRO, Sara. *Op. Cit.* 64-65

<sup>241</sup> Uma terceira via para o direito internacional. Disponível em: <http://www.nando.eti.br/pierrot/>

## **CAPÍTULO 4 - LIBERDADE RELIGIOSA X IDENTIDADE CULTURAL: UM ESTUDO DE CASO**

### **4.1 - APRESENTAÇÃO DO CASO**

Apresenta-se agora uma síntese do caso objeto desse estudo, esse caso apresenta conflito de interesses envolvendo a Comunidade Indígena X Pastor Pentecostal e os bens jurídicos tutelados são Liberdade Religiosa X Identidade Cultural.

Este caso foi selecionado porque tem conflitos de direitos que interessam diretamente ao desenvolvimento deste trabalho, ele será a base da discussão desse capítulo.

**COMUNIDADE INDÍGENA** – Livre opção religiosa / **LIBERDADE DE CULTOS NA COMUNIDADE INDÍGENA** – Limites / **LIBERDADE DE CULTOS EM COMUNIDADE INDÍGENA** – Conflitos / **DIREITO A INTIMIDADE** – Barulho por difusão de cultos – **COMUNIDADE INDÍGENA YACONNA** – Imposição de religião protestante por pregador<sup>242</sup>.

O pastor representante da Igreja Pentecostal do resguardo indígena entrou com uma ação junto ao Tribunal Municipal, contra o Governador da comunidade alegando que os direitos fundamentais de liberdade de consciência, liberdade de culto e liberdade de expressão e difusão do pensamento, estavam sendo prejudicados no seio da comunidade indígena.

---

<sup>242</sup> COLÔMBIA. Corte Constitucional. Ação de Tutela instaurada por Luis Antidio Anama Ramírez, contra a Cidade Indígena Yanacona. Sentença nº T-1022-01, 20 set. 2001. Disponível em: <http://www.constitucional.gov.co/corte/>

Em princípio foi prejudicado porque o Governador da comunidade determinou que a prática de qualquer religião diferente da católica deveria ser realizada fora do resguardo. Posteriormente houve a interrupção violenta do culto pela guarda civil que implicou na prisão do pastor e de outros fiéis por 16 horas. Além disso, o pastor foi proibido de retornar ao resguardo indígena para continuar com os cultos e os demais membros da comunidade proibidos de escolher livremente sua religião.

Dessa forma o pastor solicitou a preservação dos direitos fundamentais à liberdade de consciência, liberdade de culto, liberdade de expressão e difusão de pensamento e opinião, liberdade de reunir-se e manifestar-se pública e pacificamente, e permissão do Governador para que esses direitos sejam colocados em prática.

Em oposição aos argumentos, o Governador alegou que a comunidade não aceita que se professe a religião pentecostal porque isto contribui para a confrontação entre católicos e evangélicos, prejudicando os costumes e tradições da comunidade, e dessa forma, a decisão por ele tomada está de acordo com o exercício da autonomia e respeito da diversidade étnica e cultural de seu povo.

Em primeira instância, o Tribunal Municipal concedeu o amparo solicitado pelo pastor alegando que as autoridades indígenas não respeitaram a coexistência igualitária e a autonomia das diferentes confissões religiosas ao não permitir em termos de respeito e de igualdade a celebração de seus cultos, e que restrições absolutas mediante ações arbitrárias atentam contra o respeito às minorias religiosas. Considerou ainda, que o governador não foi tolerante nem facilitou o espaço para o desenvolvimento da liberdade religiosa, mas também considerou que a comunidade religiosa usou de forma irracional os auto-falantes, atentado contra a intimidade e a liberdade das famílias vizinhas.

O Governador inconformado com a decisão formulou sua impugnação junto ao Tribunal Civil, em segunda instância, que revogou a decisão anterior alegando que a comunidade religiosa se excedeu e colocou em perigo a cultura indígena ao querer mudar a religião dos membros do resguardo. Considerou também que a comunidade busca proteger seu futuro como indígena, conservando seus costumes e cultura e que eles possuem a sua própria autonomia administrativa e jurisdicional.

O caso foi para apreciação do Tribunal Constitucional, em última instância, que trouxe as seguintes considerações:

Os fatos narrados pelo demandante, os testemunhos recolhidos pelos membros da comunidade e os escritos apresentados pelo Governador estabelecem um conflito entre a liberdade de culto e a autonomia dos povos indígenas para defender sua identidade.

De acordo com a impugnação o culto evangélico tem criado conflitos dentro da comunidade, primeiro pela perturbação da tranquilidade por meios auditivos mediante o uso amplificadores na realização dos cultos, segundo, pela decomposição social que ocorre quando os índios evangélicos se negam a cumprir as obrigações comunitárias estabelecidas pela comunidade.

Ficou demonstrado que a comunidade indígena professa e aceita a religião católica como parte de sua identidade cultural porque esta não afeta as decisões da comunidade em outros âmbitos.

Desta forma se concluiu-se que não se tratava somente da confrontação religiosa, mas das repercussões que esta contenda envolveu frente a organização social, política e econômica da comunidade, toda vez que, os índios evangélicos eram contrários ao modo de produção comunitária e as obrigações de vigilância, desobedecendo as tradições ancestrais; que foram violados os direitos dos demais

membros da comunidade quando eram obrigados a escutar o culto pentecostal por meio de amplificadores se desafiando as decisões tomadas pela autoridade tradicional, depois de esgotado o processo; que não se desconheceu a liberdade de culto, simplesmente se advertiu aos seus seguidores que o exercício de tal liberdade se condicionou e se deslocou para fora dos limites do resguardado.

Ficou provado no processo que o comportamento do pastor pentecostal foi impositivo e intransigente, pois ele conhecia os procedimentos da comunidade em relação à realização dos seus cultos, e mesmo assim os desrespeitou. Agindo dessa forma atentou contra o direito de não ser molestado que os índios não evangélicos têm, e desafiou a decisão do governador, que em virtude da prolongação no tempo de culto e das reiteradas manifestações de zombaria, promoveu a expulsão do pastor do território do resguardo.

O Tribunal considerou que existindo direitos em conflito, de um lado, a comunidade indígena, de outro, interesses de liberdade religiosa, e examinado-se ambos os valores, deve prevalecer, nas circunstâncias particulares desse caso, os direitos fundamentais da comunidade indígena, quanto da integridade ética e cultural e da propriedade coletiva sobre seu resguardo.

Com fundamento nestas considerações o Tribunal Constitucional confirmou a sentença de segundo grau, proferida pelo Tribunal Civil, revogando a decisão de primeira instância.

#### **4.2 – REPENSANDO A SENTENÇA**

O principal objetivo dessa dissertação é o questionamento dos pontos conflituosos entre as sentenças proferidas no caso supra citado. Os

questionamentos serão feito com base nas informações apresentadas nos três primeiros capítulos sobre tolerância religiosa, liberdade religiosa e sobre cultura.

#### **4.2.1 - Dos Problemas**

Os problemas que foram encontrados nas sentenças e serão objeto de apontamentos são os seguintes:

- privação da liberdade religiosa dos membros da comunidade;
- limites a liberdade de culto;
- prejuízo no direito das minorias;
- garantia da manutenção da identidade cultural da comunidade.

Como já exposto anteriormente, esses temas foram objeto de diferentes interpretações, o Tribunal Municipal entendeu que o direito a liberdade religiosa deveria ser garantido e a liberdade de culto deveria sofrer algumas restrições para não prejudicar a ordem pública.

Já o Tribunal Constitucional teve entendimento contrário, alegando que pelo fato da comunidade já possuir uma religião oficial que não afeta os interesses da comunidade deveria se garantida a preservação da identidade cultural, e dessa forma qualquer atividade religiosa diferente da oficial só poderia ser realizada fora do resguardo.

O que observa-se é que as decisões foram extremistas, a primeira decisão se preocupou apenas com o reconhecimento da liberdade religiosa, e a segunda se preocupou apenas com a preservação da identidade cultural, não houve uma tentativa de harmonizar os dois direitos, utilizando-se o princípio da proporcionalidade, e dessa forma acabou-se por beneficiar um direito em detrimento do outro.

#### **4.2.2 - Da Tolerância Religiosa**

Sabe-se que na sentença final, o direito dos membros da comunidade de usufruir da plena liberdade religiosa foi privado, e para que os mesmos pudessem participar dos cultos protestantes, teriam que procurar uma igreja fora do seu resguardo. Dessa forma, eles não foram privados de escolher uma nova religião, mas sim, prejudicados em manifestar essa nova religião dentro da sua comunidade.

Diante desse fato observa-se claramente que o princípio de tolerância religiosa foi ferido, pois a tolerância religiosa é aquela atitude capaz de admitir modos de pensar, agir e sentir diferentes do nosso, o que não ocorreu no caso em questão.

E dessa forma pergunta-se, será que a comunidade, um grupo relativamente mais numeroso, não deveria ser um pouco mais tolerante e aceitar a opção religiosa dos índios protestantes?

A comunidade não estaria sendo intolerante com os índios que não professam a religião católica?

Sendo a comunidade formada por um grupo relativamente maior de católicos do que o pequeno grupo de protestantes, essa demonstrou sua falta de tolerância ao não conseguir conviver com a religião diferente, que contrariava os costumes com os quais ela já estava acostumada, além disso, ferre o princípio do liberalismo que busca a liberdade e a igualdade entre grupos minoritários e majoritários

O problema poderia ter sido resolvido de uma outra forma se a comunidade tivesse uma atitude tolerante, o que não ocasionaria a expulsão do pastor nem a proibição de realização de cultos evangélicos. Uma atitude tolerante buscaria uma solução harmoniosa para a convivência entre as duas convicções religiosas, estabelecendo limites à manifestação da liberdade religiosa de ambos os grupos.

Limites esses que fazem parte do conceito da própria tolerância religiosa e que foram citados pelo Tribunal Municipal.

A atitude de intolerância da comunidade encontra-se no fato de que os índios protestantes foram privados de externar sua crença no resguardo. Essa intolerância se evidenciou nos atos de preconceito contra os índios pentecostais, que implicaram em princípio na prisão do pastor e de alguns fies, e posteriormente, culminaram na expulsão do pastor da comunidade, e na proibição da realização de cultos pentecostais na comunidade.

Dessa forma uma postura tolerante de ambos os grupos, dos índios católicos aceitando a opção e manifestação religiosa dos pentecostais, e dos índios pentecostais respeitando o direito a privacidade dos católicos, teria evitado um processo judicial que implicou no cerceamento do direito a liberdade religiosa do grupo minoritário e desrespeitou o direito da minoria de ser respeitada em suas escolhas.

#### **4.2.3 - Da Liberdade Religiosa**

A liberdade religiosa garante que ninguém seja forçado ou impedido, de escolher e praticar sua crença religiosa, e nesse sentido, na sentença em questão houve o impedimento de praticar a crença religiosa.

A atitude do Governador do resguardo está em desacordo com atitude que um governo laico deve ter, ele deveria se manter neutro ao tomar partido pela religião católica, apesar dessa ser a religião aceita pela maioria na comunidade. O que se conseguiu com a sentença foi demonstrar que aquela comunidade indígena não faz separação entre práticas religiosas e práticas políticas, para eles como a

religião católica não traz conflitos com as tradições da comunidade ela é a única que pode ser praticada por todos.

Como a religião pentecostal fez que os índios questionassem as tradições da comunidade, ela se tornou inconveniente, por isso, não havia interesse algum que aquela prática fosse mantida, esse fato demonstra claramente a atitude de intolerância das autoridades da comunidade, pois quando confrontada pelos índios pentecostais, acabou por impedir que aquela prática continuasse na comunidade.

Quanto à liberdade de culto, esta garante a exteriorização da crença, porém a garantia está condicionada a preservação da ordem pública e dos bons costumes, e dessa forma, quando a liberdade de culto afetar essas duas esferas ela poderá sofrer limitações.

No caso em questão, o uso de amplificadores e o término do culto em horários impróprios, acabaram por invadir a esfera de intimidade de outros membros da comunidade, e em virtude disso, essa liberdade realmente deve ser limitada.

Portanto, para se resolver o conflito sem prejuízo a liberdade religiosa deveria ser estabelecido limites a liberdade de culto, no sentido de proibir o uso de amplificadores e de estipular o horário máximo para o encerramento do culto. Desta forma, os vizinhos da igreja não seriam incomodados, o culto continuaria com suas atividades, o governo da comunidade se manteria neutro quanto às questões religiosas, e o conflito seria resolvido de forma equilibrada para todos.

O Tribunal Municipal foi o que teve a decisão mais acertada em relação à liberdade religiosa, porém ele não estipulou quais deveriam ser os limites impostos à religião protestante.

É nesse sentido que vemos a importância da aplicação do princípio da proporcionalidade, que busca uma solução mais harmônica e preservando o maior

número de direitos no julgamento de caso, e de fato, esse princípio passou bem longe dos argumentos utilizados na sentença do caso em estudo.

#### **4.3.4 - Da Questão Cultural**

A cultura é considerada como o conjunto de comportamentos, características e costumes de um grupo, ela é transmitida de uma geração para outra e ao ser adquirida, pode ser modificada ou substituída por outra.

Além disso, toda cultura é formada por subculturas, que são traços culturais diferenciados, um estilo de vida peculiar encontrado num grupo pequeno dentro da comunidade, e isso é o que estava acontecendo com o grupo de membros evangélicos que estavam se diferenciando da maioria católica na comunidade.

Quanto se tem uma atitude de preservação da herança cultural de qualquer forma, sem aceitar qualquer mudança cultural tem-se uma atitude chamada de etnocentrismo. Esse etnocentrismo ficou claro na sentença, preferiu-se prejudicar a liberdade religiosa que estava trazendo novos traços culturais para os membros da comunidade, pois se considerava a religião católica mais adequada a comunidade por não interferir nas suas tradições.

Não se pode deixar de considerar que a cultura de qualquer sociedade passa pelo processo de aculturação - que a de fusão de culturas diferentes onde se assimila traços culturais uma da outra, pela diversidade cultural existente em nossos dias. É por esse processo que os membros evangélicos estavam passando, eles estavam assimilando os traços culturais da comunidade evangélica, e certamente influenciando a comunidade evangélica com tradições indígenas, esse é um processo importante para a difusão cultural.

Entende-se que a preocupação do Governador era garantir a manutenção da identidade cultural da comunidade indígena, e que segundo suas alegações esta estava sendo ameaçada pelos novos comportamentos adotados pelos índios que se convertiam a nova religião.

Nesse ponto se encontra a questão do conflito entre direitos fundamentais. De um lado tem-se a identidade cultural e de outro a liberdade religiosa, e para se resolver esse conflito não basta escolher entre um ou outro direito, é necessário à aplicação do princípio da proporcionalidade. Quando direitos fundamentais entram em conflito, não significa que um seja desprezado em benefício do outro, deve-se buscar uma solução harmônica e equilibrada para ambos os direitos<sup>243</sup>.

Dessa forma, fica claro que na sentença não houve preocupação em se ponderar o direito da liberdade religiosa com o direito da identidade cultural, simplesmente foi escolhido um (identidade cultural) em detrimento do outro (liberdade religiosa). Além disso, a decisão não foi unânime, em primeira instância prevaleceu o direito a liberdade religiosa, em segunda a proteção da identidade cultural, e por esse motivo em última instância esses direitos fundamentais deveriam ser analisados mais cuidadosamente, procurando-se uma decisão intermediária, o que de fato não ocorreu.

Uma solução harmônica poderia sugerir que para buscar a preservação da diversidade cultural, entendida como a convivência entre diferentes grupos culturais numa mesma sociedade, poderia ser limitado o direito a liberdade religiosa em qualquer assunto que interferisse na identidade cultural da comunidade, para que ambos os direitos pudessem conviver amistosamente.

---

<sup>243</sup> CAMPOS, Helena Nunes. *Op. Cit.* p. 25

## **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente foram apresentados conceitos sobre a tolerância religiosa, apresentando sua definição, que em princípio surgiu para combater os atos de perseguições religiosas comuns na Idade Média, mas que atualmente é muito mais abrangente, alcança não somente a liberdade religiosa, mas também a diversidade cultural. Além disso, traz a evolução da idéia de tolerância através das principais obras publicadas sobre o assunto.

Quanto às características da tolerância apresentam-se três: separação entre Estado e Igreja, garantia da liberdade de consciência e limitação à liberdade, todas elas estiveram presentes na evolução do seu conceito.

Além disso, quando se fala sobre tolerância fica praticamente impossível não citar a intolerância, que é a razão primeira para que o princípio da tolerância seja colocado em prática.

O segundo capítulo é dedicado à liberdade religiosa, busca-se primeiro sua contextualização histórica, para depois buscar seu conceito, que garante aos indivíduos a liberdade de escolher e praticar sua convicção religiosa dentro dos limites da moral e dos bons costumes, e de não ser forçado ou impedido de assumir e praticar sua convicção religiosa.

Outro ponto estudado nesse capítulo são as funções da religião, que podem ser psicológica - quando busca uma explicação sobrenatural para os fatos não explicados cientificamente; ou social – quando exerce influencia direta na sociedade pelas relações que estabelece com esta.

Quanto às dimensões da liberdade religiosa apresenta-se a liberdade de consciência (foro íntimo); a liberdade de crença (ter, manter e mudar de religião) e a liberdade de culto (exteriorização da crença).

Em relação aos limites da liberdade religiosa, estes só podem afetar a liberdade no que diz respeito a sua exteriorização, quando esta contrariar a ordem pública e a moral. E quanto à questão da religiosidade do Estado, esse deve sempre manter uma postura de neutralidade em relação as diversos segmentos religiosos encontrados na sociedade.

Apresenta-se também o direito das minorias, que é considerado o direito que tem um grupo de pessoas, quer por suas características físicas, culturais ou religiosas, de se diferenciar dos outros da sua sociedade.

O terceiro capítulo aborda a questão da cultura trazendo sua contextualização histórica, e sua definição, a considerando como sendo o conjunto de costumes e característica de um povo.

A cultura pode ser dividida em material (representada por objetos) ou imaterial (representada por idéias). Em relação aos componentes da cultura estes são os conhecimentos adquiridos e desenvolvidos pelo grupo; as crenças em verdades nem sempre comprovadas; os valores que atribuem importância a objetos e situações; as normas que apresentam regras de conduta e os símbolos que dão significado as realidades físicas ou sensoriais usadas pelo homem.

Quanto à estrutura da cultura, ela é formada por traços culturais, que são os elementos unitários da cultura; os complexos culturais, que são o conjunto de traços culturais; o padrão cultural, que é o agrupamento de complexos culturais; as áreas culturais que representam as regiões geográficas dos complexos culturais e a

subculturas que são alguns traços culturais encontrados em grupos pequenos dentro de uma mesma cultura.

Nos processos culturais temos a mudança cultural, representada por qualquer alteração na cultura; a difusão cultural ocorre quando duas culturas entram em contato e ambas assimilam os traços culturais uma da outra; a aculturação que é a fusão entre culturas diferentes pelo contato prolongado e também a endoculturação, que é o processo de aprendizagem cultural que se inicia na infância através do contato com os membros do grupo.

Quanto à diversidade cultural ela é apresentada como a convivência entre diferentes grupos culturais dentro de uma mesma sociedade, sendo tão necessária ao homem como é a diversidade biológica para a natureza.

No quarto capítulo, apresenta-se uma síntese dos pontos principais da sentença objeto desse estudo e alguns questionamentos quanto à sentença proferida pelo tribunal colombiano em relação à tolerância religiosa, a liberdade religiosa e a questão cultural.

Com base em todas as informações levantadas por essa pesquisa, chega-se a conclusão de nos dias atuais, a tolerância é um conceito que não se limita apenas à religião, que ela se tornou uma atitude de respeito e aceitação, tanto da diversidade religiosa e cultural, quanto dos modos de expressão.

O princípio da tolerância religiosa, liberdade religiosa, direito das minorias e diversidade cultural, são reconhecido como parte integrante dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem, e fazem parte do chamado Estado Democrático de Direito.

Independentemente das circunstâncias que o envolvam, o princípio da tolerância religiosa deve prevalecer, pois é ele, através de atitudes de respeito e

aceitação, que garante a coexistência pacífica entre opiniões diferentes. Mas não foi isso que ocorreu no caso em questão, onde a comunidade indígena (grupo majoritário) não tolerou a opção religiosa dos índios evangélicos (grupo minoritário), visto que a religião oficial reconhecida pela comunidade é a católica, e esse conflito religioso implicou na expulsão do pastor evangélico da comunidade.

Quanto à liberdade religiosa, observa-se que a liberdade de crença e de culto passaram por limitações, visto que diante da sentença os índios protestantes só participar de cultos e exteriorizar sua crença, se isso ocorresse fora do resguardo. Dessa forma, entende-se que mesmo sendo um direito universal, a liberdade de crença, dependendo do contexto em que estiver inserida, poderá ser prejudicada.

Apesar da liberdade de culto ter extrapolou seus limites através do volume excessivo dos amplificadores, o que acarretou no prejuízo ao direito a privacidade dos vizinhos do culto, e solução para o conflito poderia ter sido mais ponderada, de forma a equilibrar o direito de ambos, com medidas preventivas em relação ao culto.

Em relação à diversidade cultural observa-se que por ser a comunidade formada por católicos em sua maioria, não se aceitou que os índios evangélicos continuassem a desenvolver seus novos traços culturais dentro da comunidade, pois isso estava implicando no abandono de alguns traços culturais tradicionais da comunidade por parte desses índios.

Quanto ao direito da minoria, nesse caso formada pelos índios evangélicos, este também sofreu prejuízos, visto que foram impedidos de manifestar sua opção religiosa, para se manter a vontade da maioria na comunidade.

O objetivo desse estudo, portanto, foi questionar a referida sentença por não ter levado em consideração todos os direitos envolvidos no caso em questão. A tolerância religiosa não foi praticada, a liberdade religiosa não foi reconhecida e a

diversidade cultural não pode ser divulgada, o direito das minorias não foi preservado e principalmente, os tribunais não foram unânimes quanto à sentença. Dessa forma, deveria ter sido aplicado em última instância o princípio da proporcionalidade, que buscaria trazer uma resposta mais harmoniosa para ambos os direitos, sem prejudicar um em detrimento do outro, mas sim buscando uma forma sensata de equilibrar os dois dentro da comunidade.

Ao se questionar a sentença final, independentemente de julgá-la como certa ou errada, esse estudo procurou trazer considerações para uma reflexão em relação aos conflitos de interesse da comunidade, pois um caso como esse pode acontecer em qualquer lugar do mundo, envolvendo diferentes direitos e diferentes grupos culturais.

## 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 976 p.

ACADEMIA UNIVERSAL DAS CULTURAS. **A intolerância**: Foro Internacional sobre a Intolerância. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. 294 p.

ADRAGÃO, Paulo Pulido. **A liberdade religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002. 561 p.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Tolerância, exclusão social e os limites da lei**. Rio de Janeiro: UERJ, 1997 Disponível em: [http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto\\_tolerancia\\_barreto.htm](http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto_tolerancia_barreto.htm) Acesso em 03/02/05.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994. 224 p.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 515 p.

\_\_\_\_\_ e MARTINS, Ives Granda. **Comentários à constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001. V. 2 (arts. 5º a 17). 701 p. e V. 8 (arts. 193 a 232). 1144 p.

\_\_\_\_\_ e MEYER-PELUG, Samantha. Do direito fundamental à liberdade de consciência e crença. **Revista de direito constitucional e internacional**, São Paulo, Ano 9, nº 36, p. 106-114, Julho/Setembro de 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

\_\_\_\_\_, et. all. **Dicionário de Política**. Tradução de João Ferreira, et al. 7ª. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. 1328 p.

BOFF, Leonardo. **Limites da tolerância**. Disponível em: <http://www.voltairenet.org/article126328.html> Acesso em 07/02/07

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**: convivência, respeito e tolerância. Petrópolis: Vozes, 2006. Vol. II. 126 p.

CAMPOS, Helena Nunes. Princípio da proporcionalidade: a ponderação dos direitos fundamentais. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico**. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 23-32, 2004. Disponível em: [http://www.mackenzie.br/pos\\_graduacao/cadernos/dir/02.pdf](http://www.mackenzie.br/pos_graduacao/cadernos/dir/02.pdf)

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância**: um valor ético para o século XX. Disponível em: [http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto\\_tolerancia\\_cardoso.htm](http://portal.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto_tolerancia_cardoso.htm) Acesso em 07/02/05.

\_\_\_\_\_. **Tolerância e seus limites**: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade. São Paulo: Unesp, 2003. 210 p.

CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva, Jeane Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond. 1999. 76 p.

CHINOY, Ely. **Sociedade**: uma introdução à sociologia. São Paulo: Cultrix, 1975. 734 p.

COLÔMBIA. **Corte Constitucional**. Ação de Tutela instaurada por Luis Antidio Anama Ramírez, contra a Cidade Indígena Yanacona. Sentença nº T-1022-01, 20 set. 2001. Disponível em: <http://www.constitucional.gov.co/corte/> Acesso em 02/12/06

DIAS, Reinaldo. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. 210 p.

DIMOULIS, Dimitri. A religiosidade do Estado Constitucional. **Boletim Informativo IBEC**, nº 1, p. 16-20, Jan-Mar de 2006. Disponível em: <http://www.ibec.inf.br/article/articleprint/35/-1/21/> Acesso em: 15/03/06

\_\_\_\_\_. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 315 p.

DINIZ, Maria Helena. Liberdade de crença e de culto religioso como direitos fundamentais tutelados constitucionalmente. **Em Tempo**: Revista da Universidade de Marília, Marília, Vol 3, p.115-116, Agosto de 2001.

DONOSO, Denis. **Religião no Brasil: breves apontamentos constitucionais**. São Paulo: PUC, 2004. Disponível em <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&lddoutrina=1956> Acesso em 10/02/05.

**ENCICLOPÉDIA Barsa**. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, Ltda, 1991. Vol 6. p. 130-136

**ENCICLOPÉDIA Delta Universal**. Rio de Janeiro: Delta S.A., 1972. Vol 5. p. 2433-2438

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 790.

FRANÇA, R. Limongi (Coord.) **Enciclopédia Saraiva de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977. Vol. 22. p. 102-109.

GODOY, Arnaldo Moraes. A liberdade religiosa nas Constituições do Brasil. **Revista de direito constitucional e internacional**, São Paulo, Ano 4, nº 36, p. 155-167, Janeiro/Março de 2001.

GUERREIRO, Sara. **As fronteiras da tolerância**: liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Européia dos Direitos do Homem. Lisboa: Almedina. 307 p.

HÄRING, Bernhard e SALVOLDI, Valentino. **Tolerância: por uma ética de solidariedade de paz**. Tradução de João Netto. São Paulo: Paulinas, 1995. 114 p.

HANASHIRO, Darcy Mitiko Mori e CARVALHO, Sueli Galego. **Diversidade cultural**: panorama atual e reflexões para a realidade brasileira. Disponível em: [http://www.fgvsp.br/iberoamerican/Papers/03\\_diversidade%20cultural%20panorama%20atual%20e%20reflexoes%20para%20a%20realidade%20brasileira.pdf](http://www.fgvsp.br/iberoamerican/Papers/03_diversidade%20cultural%20panorama%20atual%20e%20reflexoes%20para%20a%20realidade%20brasileira.pdf) Acesso em 02/01/07

INSTITUTO Liberal. **John Stuart Mill**. Disponível em: <http://www.institutoliberal.org.br/biblioteca/galeria/John%20Stuart%20Mill.htm> Acesso em 07/02/07

KAMEN, Henry. **Los caminos de la tolerancia**. Tradução de Jaime Zarraluqui. Madri: Guadarrama, 1967. 250 p.

KYMLICKA, Will. **Ciudadania multicultural**. Barcelona: Paidos, 1996. 280 p.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14<sup>a</sup>. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 117 p.

LOCK, John. **Carta sobre a tolerância**. Tradução de João da Silva Gama. Lisboa: Edições 70, 1965. 130 p. Coleção Os Pensadores – Vol XVIII.

LOPES, José Reinaldo Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2000. 486 p.

MARCONI, Marina de Andrade e PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia**: uma introdução. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1992. 308 p.

MENESES, Paulo. Filosofia e Tolerância. **Síntese Nova Fase**, Belo Horizonte, Vol. 23, nº 72, p. 5-11, 1996

MILL, John Stuart. **Ensaio sobre a liberdade**. Tradução de Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Escala, 2006. 157 p.

MODIN, Battista. **O homem, quem é ele?**: elementos de uma antropologia filosófica. Tradução de R. Leal Ferreira e M. A. S Ferrari. São Paulo: Paulinas, 1980. 324 p.

ONU. **Declaração de princípios sobre a Tolerância**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm> Acesso em 09/03/05

\_\_\_\_\_. **Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec81.htm> Acesso em 09/03/05

\_\_\_\_\_. **Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm> Acesso em 09/03/05

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> Acesso em 09/03/05

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** Disponível em: [http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1\\_2.htm](http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1_2.htm) Acesso em 09/03/05

PEREDA, Carlos. El laicismo también como actitud. **Isonomia:** Revista de Teoría y Filosofía del Derecho, nº 24, abril de 2006. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/46839733437026384122202/index.htm> Acesso em 07/02/07

PISÓN, José Martínez. **Tolerancia y derechos fundamentales en las sociedades multiculturales.** Madrid: Tecnos, 2001. 252 p.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 708 p.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991. 741 p.

RODRÍGUEZ, Alfredo Maceira. **Universalismo e relativismo lingüístico.** Disponível em: [http://www.filologia.org.br/revista/artigo/4\(11\)27-37.html](http://www.filologia.org.br/revista/artigo/4(11)27-37.html). Acesso em: 05/02/07

ROLIM, Luciano Sampaio Gomes. Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade. **Jus Navigandi.** Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2855>.

ROUANET, Luiz Paulo. **Paz, justiça e tolerância no mundo contemporâneo.** Disponível em: [http://www.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto\\_paz\\_rouanet.htm](http://www.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto_paz_rouanet.htm) Acesso em 27/05/2005

ROUANET, Sérgio Paulo. O eros das diferenças. **Revista Espaço Acadêmico,** ano II, nº 22, Março de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/022/22crouanet.htm>. Acesso em: 10/08/06

RIBEIRO, Milton. **Liberdade religiosa:** uma proposta para debate. São Paulo: Mackenzie, 2002. 134 p.

SANTOS, José Luiz. **O que é cultura**. 11ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. 89 p. Coleção Primeiros Passos.

SCAMPINI, José. **A liberdade religiosa na constituição brasileira**: um estudo filósofo-jurídico comparado. Petrópolis: Vozes, 1978. 287p.

SCHILLING, Voltaire. **Voltaire**: o rei do espírito, Disponível em: <http://eucaterra.com.br/voltaire/mundo/voltaire.htm> Acesso em 07/02/07.

SESC/SP. **Seminário Internacional de Cultura e (in) Tolerância**. São Paulo, novembro de 2003. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/conferencias/subindex.cfm?Referencia=2826&ParamEnd=4> Acesso em: 13/04/06

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. 878 p.

SORIANO, Aldir Guedes. **Historicidade do direito à liberdade religiosa**. Disponível em: [http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id\\_jornal=3436&id\\_noticia=4783](http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id_jornal=3436&id_noticia=4783) Acesso em 26/02/05.

\_\_\_\_\_. **Liberdade religiosa no direito constitucional internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. 216 p.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em: <http://www.unesco.pt/pdfs/cultura/docs/decunivdiversidadecultural.doc> Acesso em 04/01/07

VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à sociologia**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. 210 p.

VOLTAIRE, François Marie Arouet de. **Tratado sobre a tolerância**: a propósito da morte de Jean Calas. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 195p.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 168 p.

## ANEXO

### Julgado da Colômbia na íntegra

#### CORTE CONSTITUCIONAL COLÔMBIA - SENTENCIA T-1022/01

##### **COMUNIDAD INDÍGENA - Movilidad cultural e identidad**

*Las sociedades y las culturas se han ido formando y conformando paulatinamente a través de la historia. La naturaleza humana va trazando las líneas de una nueva estructura, en un proceso vital que congrega un cúmulo de costumbres, tradiciones, sentimientos, actitudes, característicos de una determinada colectividad. Esta realidad no es extraña a las comunidades indígenas, quienes desde la conquista y colonización europea del continente americano sufrieron la implantación, generalmente violenta, de estructuras políticas, religiosas, económicas y sociales con el fin -hoy por hoy bastante discutible- de “civilizar” a estos pueblos. De lo que sí no cabe duda es del peyorativo proceso de aculturación que desde antiguo han padecido los pueblos indígenas. En este orden de cosas la comunidad Yanacona prohijó la religión católica -tema en el cual los extremos procesales demuestran consenso-, sin que ello haya interferido o afectado negativamente su identidad de pueblo indígena, ya que al respecto conserva un conjunto de costumbres y tradiciones, con los sentimientos inherentes que se transmiten a través de la tradición.*

**COMUNIDAD INDÍGENA - Libre opción religiosa / LIBERTAD DE CULTOS EN COMUNIDAD INDÍGENA - Límites / LIBERTAD DE CULTOS EN COMUNIDAD INDIGENA-Conflictos / DERECHO A LA INTIMIDAD - Ruido por difusión de cultos / COMUNIDAD INDIGENA YANACONA - Imposición de religión protestante por predicador**

*Se equivoca el demandante al pretender trivializar el conflicto suscitado con las autoridades del cabildo indígena de Caquiona reduciendo el enfrentamiento entre la religión católica y la religión protestante que profesa la IPUC. Si se leen con detenimiento las declaraciones rendidas por los deponentes, así como los escritos presentados por el Gobernador del Cabildo, se concluye lo siguiente: a) No se trata solamente del enfrentamiento religioso, sino de las repercusiones que tal contienda entraña frente a la organización social, política y económica de la comunidad, toda vez que, los indígenas que se han afiliado a la IPUC se oponen al modo de producción comunitaria y a las obligaciones de vigilancia, al propio tiempo que desconocen las tradiciones ancestrales. b) Se violan los derechos de los demás miembros de la comunidad al obligarlos a escuchar el culto protestante mediante amplificadores y se desafía las decisiones tomadas por la autoridad tradicional, luego de agotado un proceso. c) No se desconoce la libertad de culto a los miembros de la IPUC; simplemente se le advierte a sus correligionarios que el ejercicio de tal libertad se condiciona y desplaza fuera de los linderos del territorio del resguardo.*

*Referencia: expediente T-437064*

Acción de tutela instaurada por Luis Antidio Anama Ramírez, contra el Cabildo Indígena Yanacona, Resguardo Caquiona de Almaguer (Cauca).

*Magistrado Ponente:  
Dr. JAIME ARAUJO RENTERIA*

Bogotá, D.C., veinte (20) de septiembre de dos mil uno (2001).

La Sala Primera de Revisión de la Corte Constitucional, integrada por los Magistrados ALFREDO BELTRAN SIERRA, MANUEL JOSE CEPEDA ESPINOSA y JAIME ARAUJO RENTERIA, en ejercicio de sus competencias constitucionales y legales, específicamente las previstas en los artículos 86 y 241, numeral 9, de la Constitución Política y en el Decreto 2591 de 1991, ha proferido la siguiente,

#### **SENTENCIA**

dentro del proceso de revisión de los fallos proferidos por el Juzgado Promiscuo Municipal de Almaguer (Cauca) y el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca).

### **I. ANTECEDENTES.**

#### **1. Hechos**

*El señor LUIS ANTIDIO ANAMA RAMIREZ en su calidad de miembro activo de la Iglesia Pentecostal Unidad de Colombia, invocó como vulnerados los derechos fundamentales de libertad de conciencia, libertad de cultos y libertad de expresión y difusión*

del pensamiento por parte del Cabildo Indígena Yanacona del resguardo de Caquiona en el municipio de Almaguer, departamento del Cauca.

Las acciones perturbadoras por parte de la demandada se resumen de la siguiente manera:

- La primera fue la respuesta a la solicitud que hiciera de manera formal el 24 de mayo de 2000 para llevar a cabo un programa de “renovación espiritual” en la plaza principal del poblado de manera periódica. El Gobernador mediante acta No. 0001 de 5 de junio de 2000, le señaló que la practica de cualquier religión distinta de la católica debía realizarse por fuera del resguardo, lo cual a su juicio, es un acto de discriminación injustificado.

- El segundo acto conculcador de los derechos constitucionales fundamentales relacionados, fue la interrupción violenta que hicieron miembros de la guardia cívica del cabildo demandado de la reunión religiosa que llevaba a cabo en una casa ubicada en la vereda “La Estrella” del corregimiento de Caquiona, municipio de Almaguer en el Cauca. Refiere que fue detenido junto con otros miembros pertenecientes al culto y mantenido en un calabozo durante 16 horas. Adicionalmente, se le prohibió el regreso al resguardo indígena para continuar con el ejercicio de pastor y se les prohíbe a los demás miembros de la comunidad escoger libremente su religión.

En contraposición a los argumentos planteados en la demanda, el señor EVERTH QUINAYAS OMEN, actuando como Gobernador del Cabildo de Caquiona, afirmó que la comunidad por él representada no acepta que se continúe profesando la religión del señor ANAMA RAMIREZ dentro del territorio del cabildo, pues esto ha contribuido a enfrentamientos entre los católicos y los evangélicos, atentando contra los usos, costumbres y tradiciones propias de la comunidad. Dicha decisión se tomó en ejercicio de la autonomía y respeto de la diversidad étnica y cultural de los pueblos indígenas, reconocida en la Constitución.

## 2. Pretensiones.

De acuerdo con lo consignado en la petición de tutela, se solicita lo siguiente:

“1. Tutelar los derechos fundamentales a la libertad de conciencia, libertad de cultos, libertad de expresar y difundir pensamiento y opiniones, reunirse y manifestarse pública y pacíficamente.

2. Ordenar que el Gobernador Indígena Yanacona de Caquiona señor EVERT QUINAYAS OMEN, permita las libertades antes mencionadas y no envíe la guardia cívica a impedir los cultos, menos detenerme y encalabozarme sin justa causa.”

## 3. Pruebas Recaudadas.

- Fotocopia de la petición para realizar las jornadas de “renovación espiritual”, dirigida al señor EVERTH QUINAYAS OMEN, del 24 de mayo de 2000.
- Acta 001 del 5 de junio de 2000 del Cabildo Indígena Yanacona del resguardo de Caquiona, municipio de Almaguer en el Cauca.
- Fotocopia de la tarjeta de Predicador del señor LUIS ANTIDIO ANAMA, expedida por la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia.
- Constancia del Alcalde Municipal de Almaguer (Cauca) del 5 de octubre de 2000, en la cual certifica que el señor EVERTH QUINAYAS OMEN ejerce el cargo de Gobernador del Cabildo Indígena de Caquiona desde el 1 de enero de 2000.
- Fotocopia del decreto del 2 de enero de 2000, “por el cual se establecen listas de candidatos y elecciones para elegir el nuevo cabildo de indígenas de la parcialidad de Caquiona municipio de Almaguer Cauca, para el periodo del año dos mil.
- Fotocopia del acta de posesión de los miembros que integran el Cabildo Indígena de la parcialidad de Caquiona municipio de Almaguer, para el periodo del año dos mil, del 2 de enero de 2000.
- Declaración juramentada de la señora IMELDA BELTRAN MAMIAN ante el juez promiscuo municipal del Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada del señor EVERTH ANTIMO JUSPIAN PAPAMIJA ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada del señor ANTIMO MACIAS ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada de la señora ELCIRA CHILITO CHILITO ante el Juez promiscuo municipal del Almaguer (Cauca).
- Fotocopia de la Resolución número 1032 de noviembre 2 de 1995 del Ministerio del Interior, “por la cual se reconoce personería jurídica especial a la entidad religiosa denominada IGLESIA PENTECOSTAL UNIDAD DE COLOMBIA”.
- Fotocopia del certificado de existencia y representación legal de la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia, expedida por el subdirector de libertad religiosa y de cultos del Ministerio del Interior del 14 de agosto de 2000.
- Declaración juramentada del señor HENRY OMEN QUINAYAS ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada del señor NELSON JIMENEZ PAPAMIJA ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada del señor BERTULIO ASTUDILLO ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).
- Declaración juramentada del señor VIRGILIO QUINAYAS BELTRAN ante el Juez promiscuo municipal de Almaguer (Cauca).

- Declaración juramentada del señor EVERTH QUINAYAS ante el Juez promiscuo municipal del Almaguer (Cauca).
- Memorial del 18 de octubre de 2000, presentado por el señor EVERT QUINAYAS OMEN al Juzgado Promiscuo Municipal de Almaguer (Cauca).
- Certificado de existencia y representación legal del Resguardo indígena Caquiona, ubicado en el municipio del Almaguer, departamento del Cauca, suscrito por el Jefe de asuntos indígenas del Cauca del Ministerio del Interior.

### 3.1. Pruebas practicadas por la Corte Constitucional.

Mediante auto del 11 de julio de 2001, esta Corte decretó algunas pruebas con el fin de obtener información sobre : 1) la opinión personal de dos miembros del Cabildo Indígena Yanacona, Resguardo Caquiona de Almaguer (Cauca) que no militen en la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia, y de dos miembros del mismo resguardo que sí militen en esta Iglesia, en relación con los puntos que luego se indican ; 2) la naturaleza, sentido y propósitos de la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia, al igual que su posición frente a los grupos étnicos que no prohijan su ritos ; 3) valores, costumbres, tradiciones, creencias y ritos religiosos de la comunidad indígena Yanacona, particularmente en lo concerniente al Resguardo Caquiona de Almaguer (Cauca) ; 4) los demás hechos y circunstancias relevantes al asunto bajo examen.

#### Consecuencia de lo anterior se allegó al plenario lo siguiente :

- Concepto antropológico del doctor CARLOS VLADIMIR ZAMBRANO ph.D., en materia de cultura y religiosidad en el resguardo de Caquiona, pueblo Yanacona.
- Concepto socio-antropológico acerca de la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia, suscrito por la doctora ANA MERCEDES PEREIRA S.
- Declaración juramentada del señor EVERTH ANTIMO JUSPIAN PAPAMIJA, ante el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca).
- Declaración juramentada de la señora IMELDA BELTRAN ante el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca).
- Declaración del señor EMIGDIO CHICANGANA OMEN ante el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca).
- Declaración de la señora LIVIA MAJIN QUINAYAS ante el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca).

## II. DECISIONES OBJETO DE REVISION

El Juzgado Promiscuo Municipal de Almaguer (Cauca), mediante providencia del 18 de octubre de 2000 concedió el amparo solicitado al amparo de los siguientes motivos:

- Frente a la invocación de derechos legítimos por ambas partes, se concluye que las autoridades indígenas no han respetado la coexistencia igualitaria y la autonomía de las distintas confesiones religiosas al no permitirles en términos de respeto y de igualdad la celebración de sus cultos.
- En segundo lugar, las decisiones y acciones de las autoridades indígenas no están ajustadas a derecho, porque no han sido tolerantes ni han facilitado el espacio para el desarrollo de la libertad religiosa.
- En tercer lugar, si existe un uso irrazonable por parte de la comunidad religiosa de los altoparlantes que atenta contra la intimidad y la libertad de las familias vecinas.
- Finalmente, si bien se reconoce la ruptura del paradigma tradicional relacionado con la forma de vida y concepción del mundo por parte de la comunidad Caquiona, se considera que la restricción absoluta mediante acciones arbitrarias atenta contra el respeto de las minorías religiosas derivado de la Carta Política y el derecho a la diversidad étnica y cultural.

El Gobernador de la comunidad indígena demandada, inconforme con la decisión formuló impugnación dentro de los términos legales, de la cual conoció el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca), quien a través de sentencia del 18 de enero de 2001 revocó la decisión del a quo con apoyo en los siguientes argumentos:

- Todos los derechos llegan hasta donde comienzan los derechos de los demás. En el caso concreto la comunidad religiosa se extralimita y pone en peligro la cultura indígena que tiene una protección constitucional especial al querer cambiar la religión de los comuneros del resguardo.
- La comunidad lo único que hace es tratar de proteger su futuro como indígenas, al conservar sus mismas costumbres y cultura. Para el despacho “son claras las tensiones entre el reconocimiento de grupos culturales con tradiciones, practicas y ordenamientos jurídicos diversos y la consagración de derechos fundamentales con pretendida validez universal”. Sin embargo, esta aceptación de premisas definidas como universales debe ser compatible con las necesidades particulares de los miembros de grupos culturales distintos.
- Finalmente, está demostrado que el resguardo indígena de Almaguer es de origen colonial y desde aquellos días tenía autonomía administrativa y jurisdiccional que le da al cabildo la calidad de “vocero de la comunidad, ejecutando el mandato de conformidad con sus usos y costumbres que se basan en lo tradicional, lo que ha servido para mantener y mejorar su cohesión interna como pueblo indígena.”

### **III. CONSIDERACIONES Y FUNDAMENTOS.**

#### **1. Competencia.**

La Corte Constitucional es competente para revisar la decisión judicial mencionada en el expediente de la referencia, de conformidad con lo establecido en los artículos 86 y 241-9 de la Constitución Política y en los artículos 31 a 36 del Decreto 2591 de 1991. Corresponde a la Sala Primera de Revisión de Tutelas adoptar la decisión respectiva, según el reglamento interno y el auto de la Sala de Selección número 4 del 3 de abril de 2001.

#### **2. Problema jurídico planteado.**

Los hechos narrados por el demandante, los testimonios recogidos por miembros de la comunidad Yanacona y los escritos presentados por el Gobernador Indígena del Cabildo de Caquiona, establecen un conflicto entre la libertad de predicar un culto y la autonomía de los pueblos indígenas para defender su identidad cultural.

Mientras que los declarantes que se encuentran vinculados a la Iglesia Pentecostal Unidad de Colombia (IPUC), señalan que las autoridades indígenas del Cabildo de Caquiona han hecho uso desproporcionado de la fuerza en su contra impidiéndoles injustificadamente realizar manifestaciones religiosas dentro del territorio del resguardo; el Gobernador, así como otras autoridades indígenas justifican sus acciones en la autonomía que tiene la autoridad del Resguardo para impedir que se continúen ejecutando actos que, en su criterio, solamente se encuentran dirigidos a perjudicar su unidad cultural y socio económica.

De acuerdo con lo manifestado por el señor EVERTH QUINAYAS en su escrito de impugnación, la introducción del culto evangélico de la IPUC ha creado conflictos más o menos graves dentro de la comunidad indígena. El primero, la perturbación de la tranquilidad por contaminación auditiva de la zona en la cual se lleva a cabo el culto, mediante altavoces y amplificadores que impiden el sueño de los habitantes de la zona que no participan del mencionado acto. El segundo, el fenómeno de descomposición social que implica por cuanto los indígenas que profesan el credo de la IPUC se niegan a cumplir con las labores de vigilancia y trabajo comunitario establecidos por la comunidad, mostrando una clara contienda frente a quienes profesan la religión católica, la cual ha sido aceptada de manera mayoritaria por los lugareños, especialmente porque no afecta las decisiones de la comunidad en otros ámbitos.

#### **3. Movilidad cultural e identidad.**

Las sociedades y las culturas se han ido formando y conformando paulatinamente a través de la historia. La naturaleza humana va trazando las líneas de una nueva estructura, en un proceso vital que congrega un cúmulo de costumbres, tradiciones, sentimientos, actitudes, característicos de una determinada colectividad.

Esta realidad no es extraña a las comunidades indígenas, quienes desde la conquista y colonización europea del continente americano sufrieron la implantación, generalmente violenta, de estructuras políticas, religiosas, económicas y sociales con el fin - hoy por hoy bastante discutible- de “civilizar” a estos pueblos. De lo que sí no cabe duda es del peyorativo proceso de aculturación que desde antiguo han padecido los pueblos indígenas.

En este orden de cosas la comunidad Yanacona prohijó la religión católica -tema en el cual los extremos procesales demuestran consenso-, sin que ello haya interferido o afectado negativamente su identidad de pueblo indígena, ya que al respecto conserva un conjunto de costumbres y tradiciones, con los sentimientos inherentes que se transmiten a través de la tradición.

Igualmente, desde un punto de vista general no es dable afirmar que las raíces y valores que aseguran la permanencia de un pueblo indígena sean fijos y estáticos, debiendo al efecto conservarse éste dentro de una urna de cristal para evitar su alteración. Por el contrario, la comunidad indígena debe ser comprendida como la sociedad móvil que permanentemente está experimentando mutaciones más o menos significativas, merced a las fuerzas internas y externas que sobre ella obran.

Las mutaciones cuantitativas y cualitativas no son extrañas a la sociedad colombiana. Nótese como a partir de la Constitución de 1991 se inició la construcción de un discurso legitimador de la pluriculturalidad y la multiétnicidad en tanto construcción política y social, reconociendo y valorando la autonomía de los pueblos indígenas, no ya como un modelo antiguo preservado artificialmente, sino como expresión de la inestabilidad y afluencia del alma colectiva.

Desde esta perspectiva es de rigor admitir las diferencias que existen en la manera como pensamos y construimos el mundo, de lo cual se sigue una diversidad de concepciones frente al tema de los derechos fundamentales, que lejos de acusar brotes de relativismo o inestabilidad, pone de manifiesto el carácter objetivo-subjetivo del proceso cognoscitivo, en el cual, al decir de Kant, juegan papel fundamental las formas en que percibimos la realidad y nuestras categorías de entendimiento. Por lo mismo, frente a los temas indígenas resulta indispensable asumir posiciones signadas por la moderación y el buen juicio, en orden a fomentar el

respeto y acatamiento que merecen la autodeterminación y el reconocimiento de las diferencias protagonizadas y reclamadas por los pueblos indígenas. Así ya lo ha expresado la Corte en la sentencia SU-510 de 1998<sup>244</sup>:

*“En consecuencia, la Corporación ha considerado que, frente a la disyuntiva antes anotada, la Carta Política colombiana ha preferido una posición intermedia, toda vez que no opta por un universalismo extremo, pero tampoco se inclina por un relativismo cultural incondicional. Según la Corte, “sólo con un alto grado de autonomía es posible la supervivencia cultural”,<sup>245</sup> afirmación que traduce el hecho de que la diversidad étnica y cultural (C.P., artículo 7°), como principio general, sólo podrá ser limitada cuando su ejercicio desconozca normas constitucionales o legales de mayor entidad que el principio que se pretende restringir (C.P., artículos 246 y 330).*

*En efecto, el respeto por el carácter normativo de la Constitución (C.P., artículo 4°) y la naturaleza principal de la diversidad étnica y cultural, implican que no cualquier norma constitucional o legal puede prevalecer sobre esta última,<sup>246</sup> como quiera que sólo aquellas disposiciones que se funden en un principio de valor superior al de la diversidad étnica y cultural pueden imponerse a éste.<sup>247</sup> En este sentido, la jurisprudencia ha precisado que, aunque el texto superior se refiere en términos genéricos a la Constitución y a la ley como límites a la jurisdicción indígena, “resulta claro que no puede tratarse de todas las normas constitucionales y legales; de lo contrario, el reconocimiento a la diversidad cultural no tendría más que un significado retórico. La determinación del texto constitucional tendrá que consultar entonces el principio de maximización de la autonomía.”<sup>248</sup>*

*49. Según la jurisprudencia de la Corte, en principio, la efectividad de los derechos de los pueblos indígenas, determina que los límites susceptibles de ser impuestos a la autonomía normativa y jurisdiccional de tales comunidades, sólo sean aquellos que se encuentren referidos “a lo que verdaderamente resulta intolerable por atentar contra los bienes más preciados del hombre.”<sup>249</sup>*

*En primer lugar, tales bienes están constituidos por el derecho a la vida (C.P., artículo 11), por las prohibiciones de la tortura (C.P., artículo 12) y la esclavitud (C.P., artículo 17) y por legalidad del procedimiento y de los delitos y de las penas (C.P., artículo 29). En efecto, como lo ha manifestado la Corte, (1) sobre estos derechos existe verdadero consenso intercultural; (2) los anotados derechos pertenecen al grupo de derechos intangibles que reconocen todos los tratados internacionales de derechos humanos y que no pueden ser suspendidos ni siquiera en situaciones de conflicto armado (Pacto de Derechos Civiles y Políticos [Ley 74 de 1968], artículo 4-1 y 2; Convención Americana de Derechos Humanos [Ley 16 de 1972], artículo 27-1 y 2; Convención contra la Tortura y otros Tratos o Penas Cruelles, Inhumanos o Degradantes [Ley 78 de 1986], artículo 2-2; Convenios de Ginebra [Ley 5 de 1960], artículo 3°; Convención Europea de Derechos Humanos, artículo 15-1 y 2); y, (3) con relación al derecho a la legalidad del procedimiento y de los delitos y de las penas, el artículo 246 de la Constitución hace expresa referencia a que el juzgamiento se hará conforme a las “normas y procedimientos” de la comunidad indígena, lo cual supone la preexistencia de los mismos respecto del juzgamiento de las conductas.*

*En segundo término, la Corporación ha aceptado que se produzcan limitaciones a la autonomía de las autoridades indígenas siempre que estas estén dirigidas a evitar la realización o consumación de actos arbitrarios que lesionen gravemente la dignidad humana al afectar el núcleo esencial de los derechos fundamentales de los miembros de la comunidad.*

#### 4. Libertad religiosa frente a la autonomía de las comunidades indígenas. Caso concreto.

*Está probado dentro del proceso que la comunidad Yanacona del resguardo de Caquiona en el Cauca, profesa y acepta la religión católica como parte de su identidad cultural, pese a que esta religión fue impuesta mediante la colonización española. Creencia que a la vez ha obrado como una fuerza aceptada como propia dentro del proceso de reestructuración y movilidad de dicha comunidad.*

*No obstante lo anterior, es importante aclarar que la aceptación de la religión católica, se encuentra matizada con las expresiones propias de la vida cultural e histórica propia Yanacona y especialmente, Caquiona. Como lo explica el perito experto designado por esta Sala, la virgen para la comunidad Yanacona en general es fundamental para el orden y la unidad de su pueblo :*

<sup>244</sup> M.P. Eduardo Cifuentes Muñoz.

<sup>245</sup> ST-349/96 (MP. Carlos Gaviria Díaz); ST-523/97 (MP. Carlos Gaviria Díaz).

<sup>246</sup> ST-428/92 (MP. Ciro Angarita Barón); SC-139/96 (MP. Carlos Gaviria Díaz).

<sup>247</sup> Según la ST-254/94 (MP. Eduardo Cifuentes Muñoz), las disposiciones constitucionales que permiten derivar la anterior conclusión resultan complementadas por los artículos 8° y 9° del Convenio N° 169 de la O.I.T. (Ley 21 de 1991), conforme a los cuales los pueblos indígenas tienen derecho a aplicar y a conservar sus usos y costumbres, “siempre que éstos no sean incompatibles con los derechos fundamentales definidos por el sistema jurídico nacional ni con los derechos humanos internacionalmente reconocidos.”

<sup>248</sup> ST-349/96 M.P. Carlos Gaviria Díaz

<sup>249</sup> ST-349/96 M.P. Carlos Gaviria Díaz

“La virgen, como emblema comunitario, es fundamental para el orden y unidad del pueblo yanacona. No solo representa la advocación local y la forma devocional consolidada, sino que instituye al orden social y a la unidad política yanacona, ligando ambos a la formación cultural que denominamos religiosidad Yanacona. Hay dos aspectos fundamentales para comprender las relaciones e importancia de la religiosidad caquioneja con el orden y unidad: En primer lugar, la existencia de la formación cultural religiosa concebida en la literatura académica como “religión popular católica; específicamente conceptualizada como religiosidad yanacona de Caquiona, explicada a partir de las categorías interpretativas y de la historia de los pobladores de Caquiona. En segundo lugar, el precepto del origen revelado en el mito fundacional, que además de expresarlo en sí, lo liga a la comunidad, el territorio, el gobierno y la sociedad mediante el amasamiento producido para la fundación del pueblo.”<sup>250</sup>

De allí que la devoción por la virgen de Caquiona no se encuentra reducida al mero culto de una imagen, sino que tiene un contenido histórico fundamental, ligado incluso con la fundación del pueblo y en el desarrollo cotidiano del colectivo, interactuando con los miembros que la componen dentro del desarrollo de las tareas diarias :

“La virgen es viva en el sentido literal de la palabra, fundadora de pueblo y organizadora de sociedad. Es viva porque para los Yanaconas de Caquiona la remanecida está profundamente ligada a la historia, la vida, la cotidianidad y el pensamiento. Lo “vivo” está presente en los actos cotidianos. Por ejemplo, la Virgen de Caquiona viste como una mujer de la comunidad : vestido ancho, faja a la cintura, enaguas, alapargatas y sombrero y como cualquier persona, la virgen posee tierras, casas y ganado, bienes que son administrados por el síndico y cuidados e incrementados por la comunidad a través del trabajo colectivo e individual.

“La virgen es trabajadora, “sale a ganar para lo caliente” como cualquier habitante de la comunidad. Hace sus comisiones cargada en la espalda de sus devotos, en extenuantes jornadas hasta los sitios en donde se encuentren otros yanaconas, incluso fuera de los límites del resguardo. La virgen se autofinancia : “ella mismita va a conseguir la plata para su fiesta”. Es decir, todo el año esta, en aras de su plata circulando a través de las complejas redes veredales que demuestran la renovación de los lazos de solidaridad y territorialidad de la comunidad. La actividad económica y ritual es de todo el año y presidida por su virgencita. A ella la visten, le hablan, le cuentan, le inventan, como el caso de “mama concia”, la Virgen de Caquiona a quien siempre la ven “embarradita” cuando llega de romería o de comisión”<sup>251</sup>

Bajo este examen, se equivoca el demandante al pretender trivializar el conflicto suscitado con las autoridades del cabildo indígena de Caquiona reduciendo el enfrentamiento entre la religión católica y la religión protestante que profesa la IPUC. Si se leen con detenimiento las declaraciones rendidas por los deponentes, así como los escritos presentados por el Gobernador del Cabildo, se concluye lo siguiente:

a) No se trata solamente del enfrentamiento religioso, sino de las repercusiones que tal contienda entraña frente a la organización social, política y económica de la comunidad, toda vez que, los indígenas que se han afiliado a la IPUC se oponen al modo de producción comunitaria y a las obligaciones de vigilancia, al propio tiempo que desconocen las tradiciones ancestrales.

b) Se violan los derechos de los demás miembros de la comunidad al obligarlos a escuchar el culto protestante mediante amplificadores y se desafía las decisiones tomadas por la autoridad tradicional, luego de agotado un proceso.

c) No se desconoce la libertad de culto a los miembros de la IPUC; simplemente se le advierte a sus correligionarios que el ejercicio de tal libertad se condiciona y desplaza fuera de los linderos del territorio del resguardo.

En cuanto al primer punto, la jurisprudencia de la Corte ha reconocido el derecho a la integridad étnica y cultural, en el sentido de que también es fundamental el derecho a la supervivencia cultural<sup>252</sup>, por lo cual, si los miembros de la comunidad indígena que profesan la religión evangélica desconocen la autoridad del Cabildo y se niegan a continuar con las prácticas de producción y desarrollo comunitario establecidos, atentan contra la forma de vida que la autoridad indígena intenta preservar, toda vez que la extensión de sus creencias religiosas a otros campos de la vida social hacen evidente un conflicto y una ruptura de las relaciones pacíficas de los miembros del resguardo de Caquiona.

En esta dimensión, el ejercicio de la autonomía reconocida por la Carta hace que las autoridades indígenas tomen las medidas previsoras y correctivas -como en efecto ocurrió- frente al comentado incidente religioso, a fin de que el mismo no adquiera una trascendencia que tienda a descomponer los valores y la esencia de la cultura Yanacona. Como bien lo indicó el Gobernador del Cabildo, el catolicismo ha sido asimilado y aceptado por la mayoría de los indígenas del resguardo porque no se opone a sus normas, a sus costumbres, a las formas de vida desarrolladas por ellos desde el año de 1700; ni tampoco se ha constituido en factor de desconocimiento de sus autoridades tradicionales. Lo que bajo el extremo contrario si ha ocurrido con la propagación de la religión evangélica protestante.

La veneración o admiración hacia la idea de Dios en un recogimiento y convicción individual, no puede transgredir el orden social que consensual y secularmente ha establecido la comunidad. Incluso, partiendo de la movilidad y vitalidad de la cual goza el desarrollo de cualquier colectivo social, es plenamente válido estimar un futuro posible donde el pensamiento de la IPUC sea

<sup>250</sup> Concepto antropológico del Ph. D. Carlos Vladimir Zambrano. Folio 186 del expediente.

<sup>251</sup> Concepto antropológico folio 187.

<sup>252</sup> Sentencias T-342 de 1994 y SU 039 de 1997 M.P. Antonio Barrera Carbonell.

reconocido por la mayoría Yanacona, pero, plegándose a la cultura e identidad del pueblo Yanacona y no a la inversa como se pretende en este caso. En otras palabras, los valores culturales, usos, costumbres y tradiciones de este pueblo, en la medida en que no son fijos ni inmutables pueden ser filtrados, conmovidos y transformados por las fuerzas evolutivas endógenas y exógenas, advirtiendo sí, que, colectivamente se puede ser un espíritu abierto a todas las posibilidades, siempre y cuando se preserve la identidad dinámica que constituye la piedra angular de la comunidad indígena.

El comportamiento de LUIS ANTIDIO ANAMA es impositivo e intransigente, pues como lo pone de presente el experto antropólogo que rindió su informe a la Corte, el mismo se empeñó en desconocer las órdenes provenientes del consenso de la comunidad y los procesos establecidos para la solución de conflictos, a pesar de haberse acogido libre y voluntariamente a lo que allí se decidiera. Sobre este particular resulta ilustrativo el proceso habitual para la toma de decisiones del Cabildo de Caquiona, especialmente en el caso que hoy se revisa :

“Ahora bien, el procedimiento utilizado por el Cabildo de Caquiona, de forma habitual, ejemplificado con el caso de Luis Antidio, se sintetiza así. 1. Luis Antidio presenta la petición formal ante el cabildo solicitando la plaza principal de Caquiona el día domingo, cada quince días, para realizar allí el “programa de renovación espiritual” en lo sucesivo, lo cual equivale a solicitar tomarse el espacio central del pueblo. 2. El cabildo recibe la petición y la tramita (esto no requiere otro trámite distinto a la recepción física y a la lectura y puede ser verbal). 3. El secretario lee el documento a los gobernadores (principal y suplente) y a los regidores, alguaciles y alcaldes. 4. Se le da trámite después de un debate, bastante ritualizado, como a cualquier otra cosa, por nimia que sea, para ser discutida en la Asamblea de la comunidad que se reúne semanalmente el día domingo para repartir oficios, discutir problemas y tramitar asuntos. 5. Invita al interesado (generalmente no es necesario oficiar por escrito ni verbalmente, pues la Asamblea es abierta a quien desee participar (niños incluso) (sic) sin restricción de ninguna índole, a no ser que sea un caso extremo de “intimidad y celo colectivo” por lo que se efectúa a puerta cerrada. 6. La Asamblea decide qué camino tomar frente al problema y el cabildo toma nota y procede a informar (resolución cuya decisión no es informativa ; es ejecutiva y todos deben acatarla). 7. Proceden los citatorios verbales (cita el alguacil por instrucción del gobernador o del justicia regidor) o los oficios (escribe el secretario y transporta el alguacil). 8. Se hacen los desplazamientos necesarios para hacer llegar la información o se ordena pegar edictos en lugares visibles. 9. De no aceptarse la orden del cabildo proceden amonestaciones verbales, en presencia o ausencia, mensajes a través de las asambleas en códigos que para un forastero son indirectas, pero para los yanaconas son advertencias claras y directas. 10. Si hay desacato se reúne a la comunidad y al cabildo, se discute y se juzga, se toma la decisión y se dictamina la pena (retención, cepo, trabajo comunitario, entre otras) 11. Se lleva a instancias del Cabildo Mayor del Pueblo Yanacona, para su consejo. 12. Se activan y actúan las instituciones de policía (Guardia Cívica o alguaciles y regidores de cabildo). 13. Procede citación verbal para disculparse ante la comunidad y se discute una forma alternativa de resolver el conflicto, aunque sea la ratificación de la decisión”.<sup>253</sup>

Está probado en el proceso que el demandante ANAMA RAMIREZ conocía el procedimiento y se sujetó a el, pero al no favorecerlo la decisión, hizo caso omiso al sentir de la mayoría de la comunidad, expresado a través de las autoridades indígenas. Así lo concluye el concepto presentado a esta corporación :

“Luis Antidio escucha la decisión de la comunidad en Asamblea y la desacata, luego lee la instrucción del cabildo en oficio escrito y la desconoce lanzándose a realizar cultos, hasta que cuatro meses después -del 24 de mayo al 27 de septiembre de 2000- tras reiteradas violaciones a la decisión de las máximas autoridades de la comunidad, es aprehendido por orden del gobernador suplente, Tirso Chicangana, en medio de resistencias y forcejeos que se producen en estos casos, los cuales no provocaron consecuencias que lamentar. Ante los hechos, se revelan inexistentes la presunta ignorancia cultural del pastor de la IPUC y la supuesta ausencia de sentido común en él (elemento natural y primario de convivencia entre sujetos que se instalan dentro de los linderos de una cultura distinta de la propia). De hecho se puede postular como a priori, la no ingenuidad en materia de conflictividad intercultural, por no decir interreligiosa de los líderes confesionales, como Luis Antidio Anama Ramírez.”<sup>254</sup>

Dentro de este contexto es poco menos que reprochable el que una persona que demostró su poco respeto por la autoridad, que constitucionalmente tiene reconocimiento y sus decisiones fueron tomadas luego de un juicioso proceso, invoque ahora la vulneración de sus derechos fundamentales. ¿Cómo predicar y exigir respeto quien con su obra ha demostrado todo lo contrario ?, el ataque desconsiderado y directo del señor ANAMA RAMIREZ a las creencias de la comunidad de Caquiona, el reto a las autoridades indígenas y el propiciar la discordia y el conflicto en el interior de la misma comunidad, hacen baldía la posición de víctima que él fingió ante los jueces de la República.

En relación con el segundo punto esta Corporación ha reconocido el derecho a la intimidad personal y familiar frente a la libertad de cultos, cuando quiera que se amplifiquen por medios electrónicos las prédicas y cantos propios de la ceremonia religiosa de la IPUC, tal como puede apreciarse en los siguientes apartes:

“El ámbito de la vida privada, ajeno a las intervenciones de los demás, garantiza a la persona su libertad. Quien se ve compelido a soportar injerencias arbitrarias en su intimidad sufre una restricción injustificada de su espacio vital, de su

<sup>253</sup> Concepto antropológico. Folio 157

<sup>254</sup> Ibídem. Folio 159.

autonomía y de sus posibilidades de libre acción. Esto sucede especialmente cuando el contenido del derecho es significativamente recortado por las exigencias o cargas impuestas al mismo como resultado de la interrelación con otros derechos fundamentales”.

“La proporción o justa medida del ejercicio legítimo de un derecho constitucional está determinada por los efectos que, sobre otros derechos igualmente tutelados por el ordenamiento, pueden tener los medios escogidos para ejercer el derecho. La imposición de cargas o exigencias inesperadas e ilegítimas a terceras personas revela un ejercicio desproporcionado de un derecho o libertad. El empleo abusivo de las facultades emanadas de un derecho puede desembocar, en la práctica, en el recorte arbitrario de los derechos ajenos. La periodicidad de las emisiones de ruido y la hora - tres días a la semana a partir de las siete de la noche -, los medios empleados en la celebración instrumentos y aparatos electrónicos -, el lugar - casa de habitación en una área urbana residencial y comercial -, y la intensidad sonora medida en decibelios - integran un conjunto de factores relevantes para establecer si el ejercicio de la libertad de culto y de religión se concilia en debida forma con el simultáneo ejercicio de los derechos ajenos”.

“En el plano estrictamente constitucional, el impacto negativo a los derechos ajenos por el exceso de ruido, atendido el lugar y la hora en que se produce al igual que los instrumentos empleados, constituye un ejercicio abusivo de la libertad de cultos. El núcleo esencial del derecho a la intimidad personal y familiar, entendido como el derecho a no ver o escuchar lo que no se desea ver o escuchar, se vería vulnerado de permitirse el ejercicio de la libertad de cultos fuera del parámetro ofrecido por un comportamiento razonable de las personas en determinadas circunstancias espacio-temporales - en un sector residencial durante las horas de la noche -. El ejercicio de las libertades de religión y de cultos, en determinadas circunstancias espacio-temporales, que sea excesivo, por la medida del ruido que produce, impide el libre desenvolvimiento de la vida privada y constituye, por lo tanto, una injerencia arbitraria que vulnera el derecho a la intimidad personal y familiar.”<sup>255</sup>

De tal suerte que la autoridad indígena del Cabildo, atendiendo a los reclamos de los vecinos del lugar donde se llevaban a cabo las prácticas religiosas, intervino para restablecer el respeto al derecho a la intimidad, impidiendo al punto lo que consideraron injerencias arbitrarias en la vida privada de los demás habitantes que no estaban interesados en escuchar o participar del culto del IPUC. Sobre este aspecto la Corte reiteradamente ha dicho:

“La prohibición que recae sobre las injerencias arbitrarias en la vida privada de la persona, su familia, su domicilio o su correspondencia, no sólo garantiza a la persona frente al ingreso injustificado de personas o agentes públicos al espacio físico de su exclusivo control, sino también la ampara contra las invasiones que penetran la esfera de intangibilidad de su vida personal o familiar, mediante aparatos electrónicos o mecánicos, en este caso ya no tan sólo en forma directa e intencional. La amplitud del concepto de "injerencia", contenido en el derecho a no ser molestado que, a su vez, hace parte del núcleo esencial del derecho fundamental a la intimidad personal o familiar, incluye los ruidos ilegítimos, no soportables ni tolerables normalmente por la persona en una sociedad democrática.”<sup>256</sup>

En el caso de autos se debe agregar que, no solamente se atentó contra el derecho a no ser molestados que tienen los habitantes que no profesan el culto evangélico, sino que se ejerció la mencionada práctica religiosa como un reto, como un desafío a la decisión de la autoridad tradicional, la cual solamente actuó cuando la prolongación en el tiempo de la perturbación y las reiteradas manifestaciones de burla hicieron intolerable tal comportamiento, desembocando en la sanción de expulsión de los territorios del resguardo.

De otra parte, en lo que hace a la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia expresó la socióloga Ana Mercedes Pereira a través del concepto que obra en autos:

“Como lo mencionamos anteriormente, la Iglesia Pentecostal Unida de Colombia no hacía parte de CEDECOL, por ser considera (sic) una iglesia que no tiene una sana doctrina. A nivel general, las iglesias evangélicas son en Colombia minoritarias y esta condición, unida a situaciones históricas como la persecución religiosa durante la “Época de la violencia”, 1947-1957 y la actual persecución –más de tipo político- por parte de las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia, FARC, a las iglesias pentecostales, hace que se genere en la iglesia en mención una conciencia religiosa “mesiánica” que interpreta que su verdad religiosa es la única verdad, de allí su afán por el conversionismo y por la propagación de su fe premilenarista”. (fl.229).

Posteriormente concluyó la socióloga:

“Como puede observarse, el problema es más complejo y podría intuirse que la presencia de nuevos actores religiosos sería, no es tanto la causa de los problemas de la comunidad Yanacona, (sic) sino sería una consecuencia del “desorden” provocado por el conjunto de actores extraños a su comunidad”.

Por último, sobre la admisión para que miembros de la comunidad Yanacona participen del culto de la IPUC, pero fuera de los territorios del resguardo, así como en lo atinente a la exclusión del predicador demandante, la Corte considera que existiendo derechos en conflicto, de un lado, el del Cabildo del resguardo indígena de Caquiona que en este caso concreto y enfrentado a otro interés como el de la libertad religiosa, y sopesados ambos valores, se debe dar primacía, en las circunstancias particulares

<sup>255</sup> Sentencia T-210 de 1994. M.P. Eduardo Cifuentes Muñoz

<sup>256</sup> Ibid..

de este caso, a los derechos fundamentales del pueblo Yanacona en cuanto integridad étnica y cultural, y en cuanto propiedad colectiva sobre su resguardo. Asimismo ejercieron su derecho de exclusión del territorio del resguardo para impedir la entrada o permanencia del predicador, quien es una persona extraña a la comunidad. Situación que sin duda alguna es protegida por la jurisprudencia constitucional dentro de los límites señalados en las sentencias T-257 de 1993<sup>257</sup>, SU-510 de 1998<sup>258</sup> y T-652 de 1998<sup>259</sup>.

Las consideraciones expuestas se refuerzan con el concepto antropológico allegado al paginario por Carlos Vladimir Zambrano, que a la letra dice:

*“Aparece que, desde el punto de vista yanacona, no hay enfrentamiento definible -en estricto sensu- confesional. Vale decir, atentatorio del núcleo fundamental de la libertad de cultos, que entiendo es, profesar una fe sin molestar otra. No se produjo, ni se producirá por los yanaconas, ni siquiera un pronunciamiento ni de hecho, ni de palabra, en que afecte el libre desenvolvimiento pentecostal; intención que sin embargo, en contrario, si aparece delineada de manera beligerante, amenazante y vulnerante, del lado, pentecostal, dado que el dogma que promueve, ataca la religiosidad yanacona, parapetado en el apriori de carácter bíblico, que termina identificando al yanacona, como un sujeto perverso cuyo pasado maligno y desviado, la acción evangélica corregirá. Además, somete la paz pública a la estridencia de los altavoces.*

*La comprensión de las condiciones que fraguan el enfrentamiento parcial, da contenido etnográfico y antropológico y a la vez jurídico (pues es un uso y costumbre extendido en el Pueblo Yanacona y en la Comunidad de Caquiona) al rol cultural de la religiosidad estructural yanacona. Lo cual, coadyuva a identificar el núcleo fundamental de los derechos tutelados, y en qué religiosidad residen los que han de imperar.*

*Los yanaconas no oponen un credo, sino una concepción del mundo, esto define tanto “lo parcial” como “lo no confesional” del asunto. Así, mientras que para el pastor evangélico una obra en la que no esté de acuerdo, es producto del diablo y la argumentará con algún versículo de los Hechos; los yanaconas, evitan a los evangélicos por saladios, buscan amansar los cultos, median para que la sangre enfriada se vuelva a calentar, en fin, procuran restituir su orden, sin menoscabo del otro, que podrá irse íntegro a donde mejor le parezca. Es pues, esa religión estructural yanacona de Caquiona, la que funciona, no la del enfrentamiento teológico y doctrinario que procediendo de las mismas fuentes ha causado tantas guerras y tantas injusticias entre católicos y protestantes en muchos lados del mundo.”<sup>260</sup>*

Con fundamento en estas consideraciones se confirmará la sentencia de segundo grado, proferida por el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca), levantando previamente los términos que se encontraban suspendidos.

#### **IV. DECISIÓN.**

En mérito de lo expuesto, la Sala Primera de Revisión de la Corte Constitucional, administrando justicia en nombre del pueblo y por mandato de la Constitución,

#### **RESUELVE:**

Primero.- CONFIRMAR el fallo del 18 de enero de 2001, proferido por el Juzgado Civil del Circuito de Bolívar (Cauca), por el cual se revocó el proveído de primera instancia y se denegó la tutela impetrada por Luis Antidio Anama contra el Cabildo Indígena de yanaconas, del Resguardo de Caquiona.

Segundo.- Por Secretaría, librese la comunicación prevista en el artículo 36 del Decreto 2591 de 1991.

Notifíquese, comuníquese, publíquese e insértese en la Gaceta de la Corte Constitucional y cúmplase.

JAIME ARAUJO RENTERIA

Magistrado

ALFREDO BELTRAN SIERRA

Magistrado

MANUEL JOSE CEPEDA ESPINOSA

Magistrado

MARTHA VICTORIA SACHICA DE MONCALEANO

Secretaría

<sup>257</sup> M.P. Alejandro Martínez Caballero.

<sup>258</sup> M.P. Eduardo Cifuentes Muñoz.

<sup>259</sup> M.P. Carlos Gaviria Díaz.

<sup>260</sup> Concepto antropológico. Folio 171 del expediente.